

O ESTADO ENTRE O ESGOTAMENTO DE SENTIDOS E A MODERNIDADE CONSTITUCIONAL: ENVELHECIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E AUTONOMIA CONCEITUAL^{*-}**

*Maurício Sullivan Balhe Guedes^{***}*

Resumo: O presente trabalho investiga a transformação da ideia de Estado no interior da modernidade constitucional a partir da chave analítica da história dos conceitos, com especial atenção aos processos de envelhecimento semântico e reocupação conceitual. Parte-se da hipótese de que o Estado, embora permaneça como estrutura central de organização do poder, já não é capaz de sustentar, em chave autorreferente, os fundamentos de sua própria legitimidade, encontrando-se submetido a uma dinâmica de deslocamento que o reinscreve em estruturas narrativas que o excedem. Nesse contexto, a Constituição é compreendida não como mera instância normativa ou texto jurídico, mas como estrutura narrativa-normativa de produção de sentido, responsável por conformar os horizontes de inteligibilidade do político e estabilizar expectativas de legitimidade. A análise evidencia que a historicidade conceitual não se apresenta como linearidade evolutiva, mas como campo de tensão entre permanência e transformação, no qual conceitos fundamentais sobrevivem por meio de processos de resignificação contínua. A partir dessa perspectiva, examinam-se duas dimensões centrais de relativização da soberania — a intergeracionalidade e a internacionalização — demonstrando como ambas tensionam a possibilidade de autoatribuição dos sentidos do Estado e reconfiguram a dinâmica da legitimidade democrática. Conclui-se que a autonomia do Estado não pode mais ser compreendida como autossuficiência, mas como capacidade de reinscrição narrativa no interior da gramática constitucional, de modo a manter aberta a disputa pelos sentidos do poder em um cenário marcado pela pluralização das instâncias de interesse.

Palavras-chave: Estado; Esgotamento de sentidos; Modernidade constitucional; História dos conceitos; Autonomia conceitual.

* Ainda que a escrita seja um processo primariamente solitário, não há construção filosófica sem a interlocução de muitos, sem os quais o presente trabalho não teria sido possível. Sou grato ao meu professor orientador de tantos anos — amigo de sempre —, Dr. Bernardo Gonçalves Fernandes, pela orientação contínua e pela inspiração acadêmica. Aos Professores Drs. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, Bruno Wanderley Jr., Francisco de Castilho Prates e José Luiz Borges Horta — cada qual, à sua maneira, acreditaram, apoiaram e seguem acreditando no meu trabalho.

** Dedico esta textualidade — expressão de uma dimensão tão particular do intelecto — aos meus alunos de Teoria do Estado, Teoria Comparada do Estado, Cidadania Social e Econômica e Tópicos em Direito Constitucional, dos cursos de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Em especial, às minhas monitoras de Teoria do Estado: Alice Tosim Gomes de Figueiredo e Amanda Camile Freire Santos; e ao meu monitor de Pós-Graduação (mestrado), Paulo Afonso Ávila de Carvalho Filho. Ainda, ao meu orientando Arthur Felipe Schuliz Silva e ao meu aluno Theo Augusto Apolinário Moreira Fonseca — por uma Ciências do Estado forte! Ao carinho e à inspiração de Clara de Carvalho Oprissu.

*** Residente Pós-Doutoral, Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Brasil, com área de estudo em Direito Constitucional, Hermenêutica Constitucional e Teoria da Constituição. Coordenador Adjunto e Pesquisador Associado I The Constitutional Centre (CNPq/UFMG), Brasil. Coordenador Adjunto e Pesquisador do Grupo de Estudo e Pesquisa Constitucionalismo Estrutural e Narrativa de Poder (FAPEMIG/CAPE/CNPq/UFMG), Brasil. Professor Orientador e Pesquisador LIDE – Núcleo de Litigância Estratégica em Direitos Humanos (UFMG), Brasil. Coordenador do Projeto de Extensão The Constitutional Centre – Aula Aberta (UFMG), Brasil. Co-Coordenador do Projeto de Extensão Jornal Nova Roma (UFMG), Brasil. Professor Substituto de Direito Constitucional e Teoria do Estado da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, Professor Visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, Brasil. Coordenador Jurídico e Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0785-9438>. Contato: mauriciosullivan1@gmail.com.

**THE STATE BETWEEN THE EXHAUSTION OF MEANING AND
CONSTITUTIONAL MODERNITY:
CONCEPTUAL AGING, MOVEMENT, AND AUTONOMY**

Abstract: This paper investigates the transformation of the idea of the State within constitutional modernity through the analytical lens of conceptual history, with particular emphasis on processes of semantic aging and conceptual reoccupation. It advances the hypothesis that, although the State remains a central structure for the organization of power, it can no longer sustain, in a self-referential manner, the grounds of its own legitimacy, being instead subjected to a dynamic of displacement that reinscribes it within normative and narrative structures that exceed it. In this context, the Constitution is understood not merely as a normative framework or legal text, but as a narrative structure of meaning-production, responsible for shaping the horizons of intelligibility of the political and stabilizing expectations of legitimacy. The analysis demonstrates that conceptual historicity does not unfold as a linear evolution, but rather as a field of tension between permanence and transformation, in which fundamental concepts persist through ongoing processes of resignification. From this perspective, the paper examines two central dimensions of the relativization of sovereignty—intergenerationality and internationalization—showing how both challenge the possibility of self-ascription of the meanings of the State and reconfigure the dynamics of democratic legitimacy. It concludes that the autonomy of the State can no longer be conceived as self-sufficiency, but as a capacity for narrative reinscription within the constitutional grammar, aimed at preserving the openness of the contestation over the meanings of power in a context marked by the pluralization of authorities.

Keywords: State; Exhaustion of meaning; Constitutional modernity; Conceptual history; Conceptual autonomy.

**EL ESTADO ENTRE EL AGOTAMIENTO DE SENTIDO Y LA
MODERNIDAD CONSTITUCIONAL:
ENVEJECIMIENTO, MOVIMIENTO Y AUTONOMÍA CONCEPTUAL**

Resumen: El presente trabajo investiga la transformación de la idea de Estado en el marco de la modernidad constitucional a partir de la perspectiva de la historia de los conceptos, con especial atención a los procesos de envejecimiento semántico y reocupación conceptual. Se parte de la hipótesis de que el Estado, aunque permanezca como estructura central de organización del poder, ya no es capaz de sostener, en clave autorreferencial, los fundamentos de su propia legitimidad, quedando sometido a una dinámica de desplazamiento que lo reinscribe en estructuras normativas y narrativas que lo exceden. En este contexto, la Constitución es comprendida no como un mero texto jurídico o conjunto normativo, sino como una estructura narrativa de producción de sentido, encargada de configurar los horizontes de inteligibilidad de lo político y de estabilizar expectativas de legitimidad. El análisis evidencia que la historicidad conceptual no se presenta como una evolución lineal, sino como un campo de tensión entre permanencia y transformación, en el cual los conceptos fundamentales sobreviven mediante procesos continuos de resignificación. Desde esta perspectiva, se examinan dos dimensiones centrales de relativización de la soberanía —la intergeneracionalidad y la internacionalización—, demostrando cómo ambas tensionan la posibilidad de autoatribución de los sentidos del Estado y reconfiguran la dinámica de la legitimidad democrática. Se concluye

que la autonomía del Estado ya no puede ser entendida como autosuficiencia, sino como una capacidad de reinscripción narrativa en el interior de la gramática constitucional, orientada a mantener abierta la disputa por los sentidos del poder en un escenario marcado por la pluralización de las instancias del interesse.

Palabras clave: Estado; Agotamiento de sentido; Modernidad constitucional; Historia de los conceptos; Autonomía conceptual.

1 Introdução

Quando Hobbes imaginou o Estado, em 1651, retratou uma forma de objetivação do poder e de sua consecução impessoal¹, personificada artificialmente como um “colosso régio que se ergue sobre o campo e a cidade, ostentando uma expressão de beatífica onipotência sob sua cabeça humana (de Estado) coroada”². É a significação (simbolicamente ressignificada³) da autorreferência e da autorreferenciação⁴, como um elemento da racionalidade humana – ainda que justificado pela tensão Estado de Natureza em superação sob a mediação da vontade divina – orientada a uma racionalidade instrumental própria: a pacificação pelo bem-comum⁵. Assim, ajudou a (i) inaugurar o pensamento filosófico moderno sobre a ideia de Estado⁶, tanto quanto (ii) auxiliou o afastamento – e o progressivo esgotamento – das formas anteriores de produção

¹ Cf. HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1998, cap. XVII, p. 111 e ss.

² LEVINSON, Daryl J. *Law for Leviathan: Constitutional Law, International Law and the State*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2024, p. 2.

³ Nota Levinson, no entanto, que: “Contudo, a imagem do Leviatã personificado que carregamos em nossas mentes não é a que Hobbes ou o artista de sua capa realmente retrataram. Um olhar mais atento à ilustração revela a multidão de pessoas “naturais” — como Hobbes as diferenciava da pessoa artificial do Leviatã — cujas pequenas figuras compõem os braços e o torso do Leviatã, e cuja identidade coletiva ele pretende representar. Para complicar ainda mais, a cabeça de Estado desenhada por Hobbes, feita para se assemelhar à de um monarca real, supostamente representa não a pessoa natural do rei, mas os cargos impessoais do governo nos quais a autoridade soberana foi investida. Como o próprio texto do Leviatã deixa claro, o poder e o status desses cargos — a Coroa, bem como as assembleias representativas e outras instituições de governo — são independentes das pessoas que os ocupam em um dado momento”. *Idem*, tradução nossa.

⁴ A referência à “ressignificação” indica que a representação hobbesiana do Leviatã não apenas descreve o poder político, mas reconfigura simbolicamente suas condições de inteligibilidade, ao deslocar o eixo de compreensão do poder de uma lógica personalista para uma estrutura impessoal e institucional. Nesse contexto, a noção de “autorreferenciação” é empregada para designar o processo pelo qual o Estado se constitui como unidade distinta tanto dos governantes quanto da comunidade, produzindo a si mesmo como instância de referência do poder, em linha com a diferenciação moderna destacada por Skinner, segundo a qual a autoridade estatal se autonomiza em relação às pessoas que a exercem e ao corpo social sobre o qual incide. Nas palavras de Skinner, a dimensão moderna de Estado em Hobbes seria um binômio da impessoalidade: “Distinguimos a autoridade do Estado daquela dos governantes ou magistrados encarregados de exercer seus poderes temporariamente. Mas também distinguimos sua autoridade daquela da sociedade ou comunidade inteira sobre a qual seus poderes são exercidos”. SKINNER, Quentin. *The State*. In: GOODIN, Robert E.; PETTIT, Philip (orgs.). *Contemporary Political Philosophy: An Anthology*. 3. ed. Hoboken: Wiley Blackwell, 2019, p. 55-76, tradução nossa.

⁵ O sentido empregado por Hobbes não é próximo ao da filosofia moral, mas sim uma dimensão estrita da política em senso amplo, Cf. NEWY, Glen. *Hobbes and Leviathan*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2008. Em sentido contrário, ver SORELL, Tom. *Hobbes’s Moral Philosophy*. In: SPRINGBORG, Patricia (org.). *The Cambridge Companion to Hobbes’s Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 128-156.

⁶ Importante dizer, ajuda a inaugurar pois não há quem pense Estado sem referenciar, modular, tentar seguir ou superar o escrito de Hobbes.

de sentido do poder e do que seja o Estado⁷.

Novo e controverso⁸ para o contexto de sua formulação⁹, “era nova sua utilização do termo ‘Estado’ para designar essa forma suprema de autoridade nos assuntos do governo civil”¹⁰, marcou o “fim de uma fase distinta da história da teoria política — bem como do início de outra, mais familiar”¹¹, que implicou o *ideário de poder* como objeto da *realização do poder* — não mais uma qualidade pessoal de quem governa, mas uma estrutura impessoal e autônoma que organiza e legitima o exercício da autoridade, a partir de uma razão única, centrada na figura da pessoa: “anuncia o fim de uma era em que o conceito de poder público era tratado em termos muito mais pessoais e carismáticos”, assim como “aponta para uma visão mais simples e completamente mais abstrata — uma visão que permanece conosco desde então e que se expressa no uso de termos como *état*, *stato*, *Staat* e *state*”¹².

Ao tratar do poder, Hobbes estabiliza uma série de sentidos (povo, sociedade, território, etc.) e significantes (legitimidade, exercício do poder, etc.)¹³ em movimento nas histórias¹⁴, nas temporalidades¹⁵, para um endereço conceitual que passa, então, a expressar a

⁷ Por todos, ver SCOTT, Robert E.; STEPHAN, Paul B. *The Limits of Leviathan: Contract Theory and the Enforcement of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

⁸ “Hobbes gerou mais literatura hostil do que qualquer outro pensador no século XVII. De fato, se formos julgar pelo número de livros e panfletos hostis que ele suscitou, ele pode muito bem ser o filósofo mais difamado de todos os tempos. Apenas no século XVII, os livros em inglês ou latim contrários a ele somam centenas, e seu nome tornou-se sinônimo de libertinagem sensual e ateísmo, em uma época em que a Inglaterra era regida por uma ética puritana que, ao menos oficialmente — e até a Restauração de 1660 —, não permitia qualquer desvio do mais estrito código moral. Apesar disso, Hobbes viria a influenciar quase todos os pensadores posteriores, direta ou indiretamente, por meio de sua concepção do indivíduo e do Estado, deixando uma marca duradoura na teoria política (...)”. ROGERS, Graham A.J. Hobbes and His Contemporaries. In: SPRINGBORG, *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*, cit., p. 413-440, tradução nossa.

⁹ “No Prefácio de *De Cive*, sua primeira obra publicada sobre governo, Hobbes descreve seu próprio projeto como o de empreender “uma investigação mais cuidadosa sobre os direitos dos Estados e os deveres dos súditos”. Desde então, a ideia de que o confronto entre indivíduos e Estados constitui o tema central da teoria política tornou-se quase universalmente aceita. Isso torna fácil esquecer o fato de que, quando Hobbes fez tal declaração, ele estava, de forma consciente, propondo uma nova agenda para a disciplina que afirmava ter inventado: a ciência política. Sua sugestão de que os deveres dos súditos são devidos ao Estado, e não à pessoa do governante, ainda era relativamente nova e altamente controversa. Também era polêmica sua pressuposição implícita de que nossos deveres são devidos exclusivamente ao Estado — e não a uma multiplicidade de autoridades jurisdicionais, tanto locais quanto nacionais, tanto eclesiásticas quanto civis”. SKINNER, *The State*, cit., tradução nossa, grifos do original.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *Idem*.

¹² *Idem*.

¹³ Em relação ao próprio ideário do autor, Hobbes.

¹⁴ Não houve atuação cultural que não tenha pensado sobre sua própria possibilidade de ordenação, Cf. BURKE, Peter. *History and Social Theory*. Cornell: Cornell University Press, 1993.

¹⁵ “A consciência histórica inclui a consciência da historicidade intrínseca a toda existência humana, inserida no conjunto da cultura, das instituições e das ações das pessoas. A historicidade é um pressuposto fundamental da condição existencial de todo ser humano. Refletir sobre essa condição é um procedimento de pensamento histórico, necessário a todos e a cada um, a que se procede sempre e, a todo momento, em toda e qualquer circunstância, ao longo de toda a vida. Historicidade e temporalidade coincidem. O pensamento histórico se assenhoreia delas e as elabora reflexivamente na consciência histórica. As expressões dessa reflexão, na forma de narrativa (formal ou informal), se inserem, por conseguinte, no contexto do agente individual como no quadro abrangente da cultura

ideia de Estado – em realização, em ação, em movimento, como elemento central da experiência política humana, da vivência de sonhos, desejos, esperanças, frustrações, disputas – é, do ponto de vista filosófico, quando o *estamento* enquanto estrutura começa a ser objeto da racionalidade estruturada em *Staat* – como parte da abrangência moderna que a terminologia assume ao intelecto de quem lê, de quem ouve, de quem vive. É o complexo informativo que orienta a superação de “famílias, senhores feudais, cidades, impérios e a Igreja para se tornar a forma dominante de ordem política”¹⁶ – informes, ainda que parciais, das narrativizações do eurocentrismo tanto quanto do “Sul-global”¹⁷.

Se antes era “principalmente uma tecnologia de guerra”, voltada a “sustentar grandes exércitos extraindo riqueza e mão de obra das populações colocadas sob seu controle e proteção”¹⁸, a contemporaneidade indica um aparato burocrático de baixa eficiência e questionável legitimidade, organizado em formas a maior ou menor centralização, com mais ou menos autoridade, autoritarismos e condições de sustentação político-social. Se para Hobbes o Estado cria o Direito (no sentido de poder de realização estatal) e o todo do ordenamento jurídico – tal como um objeto que influencia o espaço mas que por ele não poderia ser influenciado (dada sua dimensão suprema da soberania legítima¹⁹) – no entrecruzamento das temporalidades, tal percepção passa a enfrentar desafios interlocucionais de justificação.

A concepção hobbesiana do direito conserva sua atualidade, uma vez que ainda é concebido o sistema jurídico como intrinsecamente vinculado ao Estado, entendido como ente que legisla, julga e impõe normas por meio de instituições soberanas e dotadas de poder coercitivo. Contudo, paralelamente à visão do Estado como fonte, consolidou-se também a ideia de que pode e deve ser seu sujeito, submetendo-se a normas constitucionais e internacionais

histórica”. MARTINS, Estevão de Rezende. História, Historiografia e Pesquisa em Educação Histórica. *Educar em Revista*, [s.l], v. 35, n. 74, p. 17-33, 2019. Importa dizer, “acerta Martins ao compreender que historicidade e temporalidade coincidem, vez que a realidade histórica de pessoas e eventos estão sempre condicionadas a um espaço-tempo, o que não necessariamente é um ‘tempo’, mas sim uma representação temporal para fins de enquadramento historiográfico ou representação histórica; erra ao entender que a consciência histórica é uma consciência de historicidade intrínseca à existência humana – a história, assim como as histórias, são igualmente um objeto cultural, são uma construção ordenada de saberes, que permitem o desvendar de passos do distante que podem repercutir no presente-futuro; longe de serem um dado, é um equívoco comum aos que trabalham historiografia acreditar que o passado se revela, tal como se a reflexão do agente que o escreve fosse desinibida de intenções, ideologias, preconceitos, quererem outros, alguns, inconfessáveis”. GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *A Constituição Narrativa – Teoria da Realidade Constitucional*. 2024. 300 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2024, p. 61; GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *A Constituição Narrativa*. São Paulo: The Constitutional Centre Press, 2026.

¹⁶ LEVINSON, *Law for Leviathan*, cit.

¹⁷ Cumpre ressaltar que a dimensão crítica a um “eurocentrismo” é igualmente uma percepção “eurocêntrica” das histórias, as quais, usualmente, desconsideram estruturas universalizantes presentes de momentos da globalização europeia como de relevância para a construção dos sentidos das próprias histórias objeto da representação.

¹⁸ LEVINSON, *Law for Leviathan*, cit.

¹⁹ HOBBS, *Leviathan*, cit.

que limitam seu poder tanto endógena quanto exógenamente — ainda que tais normativas operem sem recorrer às estruturas institucionais típicas dos sistemas jurídicos estatais²⁰. Nesse processo, o Estado perde sua autorreferencialidade e passa a atuar, bem como a ser afetado, por outras instâncias de interesse.

Com a construção das temporalidades, observa-se uma progressiva desconstrução de sua autonomia como categoria filosófica, especialmente diante da reconfiguração estrutural de sentidos promovida pela modernidade, ao deslocar a centralidade do Estado na consecução dos caminhos de Poder para a centralização dos sentidos da Constituição, no que opera transformação profunda nos costumes, nas formas de pensar, nos desejos e nos movimentos político-sociais. É revolução que esgota — ou contribui para o esgotamento — da concepção tradicional de Estado como entidade conceitualmente autônoma, dando lugar a um Estado adjetivado: Estado Liberal, Estado Social, Estado Federal, entre outros, marcando a transição de uma categoria substancial para uma categoria funcional e contextual — instrumentalizada aos quereres constitucionais.

É nesse horizonte que a ideia de soberania pode ser compreendida como expressão privilegiada da autorreferencialidade estatal, sobretudo a partir de sua formulação moderna em Hobbes²¹, na qual se condensa a pretensão de unidade entre origem, validade e exercício do poder. A soberania, nesse sentido, não se reduz a atributo político, mas configura uma forma de encerramento semântico, por meio da qual o Estado se apresenta simultaneamente como fundamento e medida da ordem que institui. Tal construção permite que o poder se legitime a partir de si mesmo, dispensando referenciais externos e estabilizando os sentidos do jurídico e do político no interior de uma mesma estrutura. É precisamente essa lógica de coincidência — entre fonte, forma e limite — que a modernidade constitucional progressivamente tensiona, sem, contudo, eliminar por completo a gramática soberana que continua a operar, ainda que sob novas condições.

O percurso metodológico adotado não se inscreve em modelos lineares de investigação, mas se estrutura a partir de uma reconstrução histórico-semântica de caráter crítico, orientada pela tradição da história dos conceitos e tensionada por uma abordagem própria de análise das estruturas de sentido que informam a experiência jurídico-política. Parte-se não da definição estática da ideia de Estado, mas da investigação das condições de sua inteligibilidade ao longo do tempo, compreendendo-o como categoria simultaneamente formal e histórica, cujos conteúdos se transformam sem que sua presença conceitual seja inteiramente

²⁰ LEVINSON, *Law for Leviathan*, cit.

²¹ HOBBS, *Leviathan*, cit.

substituída. Nesse contexto, mobiliza-se um procedimento que articula reconstrução teórica e diagnóstico do presente, operando mediante a identificação de padrões de estabilização, deslocamento e reocupação semântica.

A utilização de imagens paradigmáticas — não como recurso ilustrativo, mas como dispositivo heurístico — permite evidenciar tensões estruturais entre permanência e transformação que atravessam tanto os conceitos quanto as formas de organização do poder. Ao mesmo tempo, a investigação assume um caráter narrativo-performativo, na medida em que reconhece que a normatividade constitucional não apenas regula, mas produz e conforma os próprios sentidos da realidade jurídica, estruturando os horizontes de legitimidade e inteligibilidade do político. Trata-se, assim, de uma abordagem que, mais do que descrever ou prescrever, busca reconstruir criticamente os modos pelos quais os sentidos se estabilizam, se esgotam e se reconfiguram, abrindo espaço para a formulação de uma teoria do Estado capaz de apreender sua autonomia não como dado originário, mas como resultado contingente de processos históricos, semânticos e institucionais em permanente disputa.

Tal percurso permite compreender como determinados conceitos, ao mesmo tempo em que condensam experiências históricas, também se tornam suscetíveis ao seu próprio envelhecimento, abrindo espaço para processos de reocupação semântica e ressignificação — dinâmica explorada no tópico dois a partir de uma imagem paradigmática, cuja potência heurística reside precisamente na tensão entre permanência e transformação; na sequência, aprofunda-se a problematização do envelhecimento conceitual no âmbito da história dos conceitos, para, então, evidenciar que, embora os conceitos, enquanto formações linguísticas singulares, se vinculem a estados de coisas historicamente determinados, os sentidos que neles se sedimentam não se exaurem com tais circunstâncias, sobrevivendo em camadas semânticas passíveis de reapropriação, deslocamento e reinscrição em novos contextos; com isso, demonstra-se que a historicidade conceitual não se apresenta como linearidade evolutiva, mas como campo de tensão entre cristalização e reativação, entre perda de imediaticidade e reconstituição de sentido, o que permite compreender, ao fim, a própria ideia de Estado não como categoria estática, mas como estrutura narrativa em permanente disputa e conformação²², delineando o percurso analítico que orienta o desenvolvimento do presente escrito.

²² Em sentido semelhante, ver GUEDES, *A Constituição Narrativa*, cit.; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, cit.

2 O sorriso e a dinâmica de movimento

Era segunda-feira, 21 de agosto, 1911. Vincenzo Peruggia fez algo inimaginável, um ato que mudaria a forma como a cultura popular retrataria a, hoje, mais célebre pintura renascentista, capaz de realocá-la para o ideário moderno como um ícone popular: furtou a Mona Lisa, obra-prima de Da Vinci, porém ninguém percebeu. Tradicionalmente fechado às segundas, o Louvre já era famoso por suas esculturas e obras de destaque tais como a Vênus de Milo – com autoria atribuída para Alexandre de Antióquia²³ ou a Liberdade Guiando o Povo de Eugène Delacroix, em simbologia ao levante de 1830. *La Joconde* tinha no Museu francês sua casa desde 1797, assim o foi (e assim o é) pois Da Vinci a levou para França quando dos seus trabalhos para o Rei Francisco I, em torno de 1516, pouco após finalizada a técnica de Sfumato – característica da obra.

Adquirida pela monarca, a pintura fora então exibida no Palácio de Fontainebleau e posteriormente no Palácio de Versalhes²⁴, sendo levada aos cuidados do então recém-inaugurado Louvre²⁵ após a Única²⁶. Dali, contam os historiadores das personagens²⁷, teria sido retirada por pedido de Bonaparte para que fosse contemplada em seus aposentos, sendo devolvida por volta de 1804²⁸. Desde o começo de sua vida moderna, passou por um forte esquema de proteção²⁹, sendo escondida após a Guerra da Prússia (1870-1871), juntamente com outras artes de grande valor cultural³⁰, por receios de ataques ou roubo, furto, etc. Mas, se é possível de engendrar que os alemães a quiseram e não conseguiram – por mais de uma

²³ Não sem fortes e interessantes discussões sobre o processo de atribuição autoral quanto ao escupido da Grécia Antiga, por todos, ver CURTIS, Gregory. *Disarmed: The Story of The Venus de Milo*. Nova Iorque: Knopf, 2004.

²⁴ Existe uma grande controvérsia sobre se de fato a Mona Lisa teria sido exposta em Versalhes, Cf. CHARNEY, Noah. *The Thefts of the Mona Lisa: The Complete Story of the World's Most Famous Artwork*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2024.

²⁵ O museu do Louvre foi inaugurado a 1793.

²⁶ Ora, só houve uma, a Francesa, com “F” maiúsculo: A referência à Revolução Francesa como “a única” não deve ser compreendida em sentido empírico ou quantitativo, como se se tratasse do único evento revolucionário da modernidade, mas em chave conceitual e histórico-semântica. Com efeito, embora não tenha sido a única revolução de seu tempo, foi aquela que operou uma transformação estrutural nos próprios termos de inteligibilidade da experiência político-jurídica moderna, condensando e irradiando um vocabulário, modelos institucionais e horizontes de expectativa que passaram a orientar as experiências subsequentes. Nesse sentido, a Revolução Francesa não apenas se soma a outras revoluções, mas redefine o próprio conceito de revolução, convertendo-se em matriz narrativa a partir da qual os demais movimentos passam a ser compreendidos, interpretados e legitimados. Trata-se, portanto, de uma “unicidade” de ordem paradigmática: não a única enquanto evento, mas a única enquanto estrutura fundadora de sentido no interior da modernidade política, na medida em que estabelece as condições semânticas de possibilidade para a própria ideia de transformação revolucionária. Cf. HOBSBAWM, Eric. *A era das revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra 1997.

²⁷ Por todos, ver CASTELOT, André. *Napoléon Bonaparte*, v. 1. Paris: Perrin 2007.

²⁸ *Idem*.

²⁹ CHARNEY, *The Thefts of the Mona Lisa*, cit.

³⁰ LEADER, Darian. *Stealing the Mona Lisa: What Art Stops Us from Seeing*. Berkeley: Counterpoint Press, 2004.

oportunidade, tal como o Séc. XX logo seria capaz de fortemente demonstrar aos franceses – como então Peruggia o fez?

Funcionário do Museu³¹, o italiano adentrou ao espaço vazio³², levantou brevemente os braços e, tal como se estivesse retirando um objeto qualquer, puxou a pintura de seu repouso centenário³³ – recomeçara ali, naquele momento, a já longa jornada de Mona Lisa, antes sob os braços de Leonardo; depois, sob a contemplação de Napoleão; agora, *naquele agora*, na presença de Peruggia. Ainda que suas histórias já fossem notáveis, dada a diversidade de personagens marcantes que a manipularam sob o olhar, com as mãos, pelo ideário, ao redor dos tempos-históricos – a historicidade de *Gioconda* estava prestes a ser *movimentada*. Charney conta que, dada a transformação das comunicações ao final do Séc. XIX e começo do Séc. XX., o sumiço da obra ganhou cobertura de relevância nacional e internacional³⁴, o que ajudou a alimentar anos de histórias, de narrativas especulativas sobre onde poderia estar³⁵, ou, mesmo, como que seria tal quadro no ideário popular – é que, ainda que pareça estranho de dizer, poucos de fato conheciam Mona Lisa³⁶, poucos a tinham visto, conhecê-la ao primeiro quarto do Séc. XX era exatamente isto – para poucos.

Não somente a cobertura midiática, como também os esforços do Louvre para recuperar *La Joconde*, que a tornaram um fenômeno da cultura popular: “a imagem começou a aparecer em noticiários cinematográficos, caixas de chocolate, postais e anúncios publicitários”³⁷, e, finalmente, aqueles que não conheciam passaram a ser íntimos do trabalho de Da Vinci – e foi assim, “de repente, ela se transformou em uma celebridade como estrelas de cinema e cantores”³⁸. Anota Jérôme Coignard que, tal como nos dias atuais, passaram a surgir conspirações, das mais criativas, absurdas, desde os locais de esconderijo até sobre os sentimentos do pintor sobre a modelo retratada³⁹. Mas, novamente, como é possível que com seus 55x77 centímetros a obra pudesse ganhar tamanha repercussão?

Virou um fenômeno nacional, uma questão de patriotismo e ego de todos os franceses, recuperar para contemplar a primazia do trabalho de Da Vinci⁴⁰. Se levaram mais de vinte e quatro horas para perceber que ela havia sido subtraída do Museu; mais de dois anos para que

³¹ *Idem.*

³² O Louvre ficaria em torno de dez dias fechado, sob forte investigação policial, para averiguação do ocorrido, ver CHARNEY, *The Thefts of the Mona Lisa*, cit.

³³ LEADER, *Stealing the Mona Lisa*, cit.

³⁴ CHARNEY, *The Thefts of the Mona Lisa*, cit.

³⁵ *Idem.*

³⁶ LEADER, *Stealing the Mona Lisa*, cit.

³⁷ *Idem.*

³⁸ *Idem.*

³⁹ COIGNARD Jérôme. *Une femme disparaît - Le vol de la Joconde au Louvre en 1911*. Paris: Passage, 2018.

⁴⁰ CHARNEY, *The Thefts of the Mona Lisa*, cit.

então fosse recuperada; não houve um dia, nem um único dia sequer, em que o local de exposição da Mona Lisa não fosse o mais lotado do Louvre desde então – ela estando ali ou não (!). É que, igualmente, passou a ser um fenômeno cultural ir ao Louvre daqueles anos em que estava ausente, pessoas paravam para observar o espaço vazio, onde antes habitava o misterioso sorriso⁴¹. Algo que, tal como escreveu Leader, não parece fazer qualquer sentido, salvo se os sentidos em si tivessem sido reconstruídos, modificados⁴².

É algo que indica que o vazio é determinado pela capacidade narrativa do observador; quando influenciado pela atividade do partícipe, constitui uma abstração que não admite ausência de sentido — aquele espaço nunca deixou de conter a Mona Lisa, ainda que a obra dali não estivesse. A ausência, tanto quanto — e por vezes mais que — a presença, compõe os significantes necessários à apreensão de um dado espaço-tempo, pois o que informa a historicidade não se dissolve com a ausência, mas se reconfigura como uma de suas categorias. O que encerra um horizonte não é a ausência, mas a ruptura. Naquele espaço-tempo, naquele breve âmbito narrativo⁴³, os traços de Da Vinci (1503), os interesses napoleônicos (1800) e o agir de Peruggia (1911) se encontram — numa fusão de horizontes que produz novos significantes e novos sentidos para *La Joconde*.

O reflexo da multidão, hoje amontoada diante da obra, não se explica apenas pela técnica de Da Vinci — ainda que ela exista. Tampouco decorre de sua exclusividade ou unicidade: há diversas outras “Mona Lisa” com traços semelhantes, sobreviventes dos séculos XVI e XVII⁴⁴. A mais conhecida é a Mona Lisa do Prado, integrante do acervo da realeza espanhola desde meados do século XVI⁴⁵ e exposta no Museo del Prado desde 1819. Seria de se imaginar, por analogia, uma sala igualmente lotada — mas não é o caso. Durante séculos, a pintura permaneceu relativamente despercebida, tratada como mera cópia⁴⁶. Ainda hoje, o encantamento do público no Prado decorre, em grande medida, de outras obras, como o *Ecce Homo* de Caravaggio, cuja exposição atrai atenção intensa e contínua⁴⁷.

⁴¹ LEADER, *Stealing the Mona Lisa*, cit.

⁴² *Idem*.

⁴³ Também curioso que, é tão breve do ponto de vista temporal, que as histórias – quando considerado o tempo-histórico – poderiam retratar como irrelevante: a Mona Lisa, quando do furto, já tinha mais de quatro Séculos de vida! É incrível como o instante pode alterar o todo para sempre, influenciando, assim, a leitura do que passou, encurtando a distância entre o presente, o passado, o que não veio.

⁴⁴ BAILEY, Martin. Earliest Copy of Mona Lisa Found in Prado. *Conservation*, v. 5, n. 232, p. 1-6, 2012.

⁴⁵ LEADER, *Stealing the Mona Lisa*, cit.

⁴⁶ BAILEY, Earliest Copy of Mona Lisa Found in Prado, cit.

⁴⁷ É assim descrita a trajetória até o acervo, no original, pela curadoria do Museu: “Thanks to the generosity of its new owner, the *Ecce Homo* by Caravaggio will be on display at the Museo Nacional del Prado, in a special one-piece exhibition, in room 8 A from 28 May until 13 October 2024. Painted by the great Italian artist around 1605-09 and believed to have once been part of the private collection of Phillip IV of Spain, the painting is one of around only 60 known works by Caravaggio in existence, and thus one of the most valuable old master artworks in the

Estudos conduzidos em parceria entre o Louvre e o Prado indicam tratar-se de um dos primeiros esquemas de Da Vinci para La Joconde, possivelmente executado em paralelo por um de seus discípulos⁴⁸. O interesse na versão do Prado reside precisamente no fato de que, desde o desenho preparatório até as camadas finais de tinta, ela acompanha o processo criativo da obra original sem pretender imitá-la. Análises comparativas por refletografia infravermelha revelaram detalhes idênticos sob as camadas pictóricas, indicando um processo de elaboração paralelo⁴⁹; as figuras possuem o mesmo tamanho e forma, sugerindo o uso de um mesmo desenho preparatório transferido para suportes distintos⁵⁰.

Tal conclusão já havia sido intuída ao menos desde 1914, quando Walter Littlefield observou que não fazia sentido a discrepância entre a centralidade da obra do Louvre e a quase indiferença destinada à do Prado — esta, segundo ele, com um sorriso mais preservado e uma beleza talvez superior⁵¹. Talvez seja possível concordar: as cores da versão do Prado parecem mais vibrantes, sugerindo melhor conservação. Essa, contudo, é uma dimensão estritamente

world. This painting enriches the permanent collection of the Museo Nacional del Prado, which holds one of the few works by the master in a Spanish collection, David and Goliath, a painting that has recovered its colours and original contrasts after its restoration. Since the Prado Museum alerted Spain's Ministry of Culture of the relevance of the painting when it reemerged at Ansorena auction house in April 2021 attributed to a pupil of José de Ribera, the work has been under the custodianship of the art gallery Colnaghi, in collaboration with Filippo Benappi (Benappi Fine Art) and Andrea Lullo (Lullo Pampoulides). The painting was restored by specialist Andrea Cipriani and his team under the supervision of experts from the Comunidad de Madrid regional government. The results of this intricate process are featured in a comprehensive publication alongside texts by expert specialists including Keith Christiansen, Gianni Papi, Giuseppe Porzio and Maria Cristina Terzaghi, to be released to coincide with the unveiling. Since its reappearance at auction three years ago, *Ecce Homo* has represented one of the greatest discoveries in the history of art, inspiring an unprecedented speed of consensus around its authentication. Following an in-depth diagnostic investigation by Claudio Falcucci – a nuclear engineer specialising in applying scientific techniques to the study and conservation of cultural heritage – restoration has been carried out in an informed and rigorous manner, allowing each decision to be based on an exhaustive assessment of the work's constituent materials, their specific alteration processes, and the painting's conservation history, reaffirming this initial attribution to the Italian master. The unveiling of the *Ecce Homo* and the announcement of this loan – an act of generosity by its new owner – is accompanied by a collaborative publication bringing together leading experts in the field with seminal essays by Christiansen, Papi, Porzio and Terzaghi, bearing testament to the work's monumental importance. Titled *Caravaggio: The Ecce Homo Unveiled*, it offers an essential starting point for the understanding of this new addition to Caravaggio's oeuvre. Specialist interpretation of the painting carried out by Maria Cristina Terzaghi (associate professor in History of Modern Art at University Roma Tre and member of the scientific committee of Museo di Capodimonte in Naples), Gianni Papi (art historian and author), Giuseppe Porzio (art history professor at the University of Naples L'Orientale and member of the scientific committees of Pio Monte della Misericordia and Royal Palace in Naples) and Keith Christiansen (curator at The Metropolitan Museum of Art) is included in the publication, each moving along different trajectories. Specifically: the circumstances of its discovery, the provenance, the stylistic, technical and iconographic aspects of the work, its critical fortune and the legacy left by the master in Naples. Four of the most authoritative experts on Caravaggio and Baroque painting, they all share the same passionate certainty: that *Ecce Homo* is a masterpiece by the Italian artist". *THE Lost Caravaggio: the Ecce Homo Unveiled. Museo Del Prado, [s.l.], 2024.*

⁴⁸ Curiosamente, o pedido partiu do próprio Museu do Louvre, que via na cópia do acervo do Prado uma réplica. O que se descortinou, no entanto, foi um olhar sobre o complexo processo artístico de Da Vinci, o qual envolvia seus discípulos de maneira direta no âmbito artístico, impondo uma construção em série das obras para aprimoramento da técnica de criação. Importante, *ver* STUDY of the Prado Museum's copy of La Gioconda, 2012.

⁴⁹ *Idem.*

⁵⁰ *Idem.*

⁵¹ LITTLEFIELD, Walter. The Two Mona Lisas. *Century Magazine*, v. 87, n. 4, p. 525-529, 1914.

objetiva. É que a contemplação objetiva do objeto não é capaz – ao menos não sempre – de apreender os elementos, as estruturas que compõem os sentidos que aquele mesmo objeto pode assumir.

Perceba como, ainda que opostos, White⁵² e Koselleck⁵³, ambos, ao seu próprio modo de pensar a realidade, entenderam que a dimensão subjetiva dos eventos e das personagens – como Burke igualmente propôs ordenar a História⁵⁴ – é capaz de performar a dimensão objetiva para caminhos outros que aqueles disponíveis ao olhar. É por isso que a Mona Lisa do Prado não é e provavelmente nunca será a Mona Lisa do Louvre – pois, o que faz com que *La Joconde* seja aquilo que ela é, aquilo que ela representa, são as histórias das histórias que compõem a História – no particular, a História dela e daqueles que com e contra ela atuaram. São as histórias que *queremos* contar sobre ela. São as conjunturas que assumimos a partir das histórias dela. São as narrativas reunidas em narrativa de poder acerca dela⁵⁵.

Esse composto teórico, capaz de influir nos processos e sentidos atribuídos ao passado a partir do presente, pode ser aplicado a qualquer objeto que se pretenda macroestrutura narrativa ou metanarrativa⁵⁶. Trata-se de uma dinâmica de narrativização que transforma — e é transformada — em disputas de realidade sobre aquilo que deve ser reconhecido como padrão de normalidade em um dado espaço-tempo. É o horizonte em ação que conforma as experiências e expectativas⁵⁷.

No âmbito sociopolítico, na dimensão jurídico-normativa ou mesmo no cotidiano das pessoas, há um objeto que é, simultaneamente, instrumento e fim em si mesmo: meio de consecução ideológica e de realização dos caminhos de Estado, ponto de chegada das disputas do passado. Não por acaso, observa Koerner que a qualificação “constitucional” pode designar não apenas um objeto, mas um efeito da temporalidade sobre as formas de vida social,

⁵² Cf. WHITE, Hayden. *Meta-História: A Imaginação Histórica do Séc. XIX*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

⁵³ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de Conceitos: Estudos sobre a Semântica e a Pragmática da Linguagem Política e Social*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

⁵⁴ Cf. BURKE, Peter. *O que é História Cultural?*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. Em sentido semelhante, por todos, ver DARNTON, Robert. História, Eventos e Narrativa: Incidentes e Cultura do Quotidiano. *Varia Historia*, v. 21, n. 34, p. 290-304, 2005.

⁵⁵ Em sentido semelhante, ver GUEDES, *A Constituição Narrativa*, cit.; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, cit.

⁵⁶ Em sentido parcialmente semelhante, ver MORALES, Fábio Augusto; SILVA, Uiran Gebara da. História Antiga e História Global: Afluentes e Confluências. *Revista Brasileira de História*, v. 40, n. 83, p. 125-150, 2020. Ainda, é empregado em sentido similar, como sinônimos: assim, toda macronarrativa é igualmente uma metanarrativa capaz de conter e ser composta por um variado processo de narrativização, por um complexo de elementos narrativizados.

⁵⁷ GUEDES, *A Constituição Narrativa*, cit.; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, cit., p. 61.

evidenciando sua transitoriedade, seus processos de produção e reprodução e as modalidades de pensamento que os acompanham⁵⁸.

3 Histórias dos conceitos, (com)formação dos sentidos e modernidade constitucional

Existe um tipo próprio de historicidade, aquela que emergiu do liberalismo para normalizar a realidade a partir dos seus imperativos. Tal quanto, quando influenciada pelo jogo democrático e as categorias estruturantes da Democracia, igualmente informa que é a partir de sua própria produção de efeitos que é possível a legitimidade popular ao ponto de justificar “as vias pelas quais ela pode ser superada”⁵⁹ enquanto realidade normativa, modificando suas pretensões. É por isso, em razão da possibilidade de radical movimentação estrutural – ainda no plano teórico, que é possível de dizer que a ideia de Constituição implica no estudo das histórias a partir de, ao menos, três perspectivas:

A primeira pensa a constituição na conjunção do texto, das doutrinas e das instituições políticas. A constituição está inserida no processo histórico, e o pesquisador a compreende em suas relações com o contexto social e político. A constituição ter-se-ia realizado nas democracias sociais da atualidade em um processo no qual o historiador do direito e constitucional teria parte ativa. A segunda adota uma epistemologia positivista e procura neutralizar a posição do analista em face da historicidade da constituição assim como as ambivalências desta. A constituição é a regra do jogo político para atores racionais, seu objeto são as normas jurídicas ou o comportamento dos atores. Ela é construída de forma homogênea por meio de séries diacrônicas e relacionada com variáveis ou eventos relevantes. A terceira critica as manifestações históricas da constituição, apontando sua relatividade e seus efeitos de poder. Explora alternativas teóricas para propor problemas e conceitos que apontem suas relações com as normatividades sociais, os usos políticos dos discursos, seu papel na construção da hegemonia⁶⁰⁻⁶¹.

Dizer que o sentido – ou os sentidos possíveis de serem atribuídos – constitucional está em movimento, não é grande novidade. Parece até um ponto comum – difícil imaginar algo que tenha se estabilizado no mundo da vida sem que suas estruturas fundantes não tenham se mostrado maleáveis o bastante para acompanharem o processo de transformação da sociedade em si. A provocação de Nietzsche – “só pode ser definido o que não tem história”⁶² – é lida por Koselleck como um desafio, onde o acerto implicaria que “os praticantes da história dos

⁵⁸ KOERNER, Andrei. Sobre a História Constitucional. *Estudos Históricos*, v. 29, n. 58, p. 525-540, 2016.

⁵⁹ *Idem*.

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ Em sentido parcialmente contrário, por todos, ver: “Quem se dedica à história constitucional se ocupa manifestamente de instituições por meio das quais as comunidades de ação social se organizam politicamente”. KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁶² Cf. NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

conceitos e da história constitucional teriam de se virar sem definições”⁶³. Acontece que, “não conseguimos operar totalmente sem definições”⁶⁴⁻⁶⁵, vez que são basilares ao grau mínimo de compreensão⁶⁶. Ao mesmo tempo, e também por outro lado, as definições, os conceitos, – absolutismo, maneirismo, feudalismo, etc.⁶⁷ – encerram sentidos outros que aqueles de outrora atribuídos, ou, mesmo, são vazios de sentido quando da revisitação da historicidade que apresentam ou que podem apresentar⁶⁸.

O mesmo processo de desfazimento, ou de crítica pela ausência de produção do sentido verificável dos efeitos anteriormente indicados, não acontece com a ideia de constituição, tampouco com a noção de constitucionalismo ou democracia. Aparentam uma juventude curiosa, que faz duvidar de suas origens passadas, passaram? É claro que suas definições, suas leituras conceituais em grande medida já não informam exatamente as mesmas “que foram propostas pelos historiógrafos constitucionais do passado”⁶⁹, porém, suas dimensões performativas também não indicam um distanciamento severo o bastante que implique na ruptura ou distorção completa dos sentidos antes informados – resultando numa dinâmica mais próxima ao da fusão, renovação, do que o da ruptura de horizontes⁷⁰. O mesmo pode ser dito em relação ao Estado?

A compreensão da conceitualidade em movimento, permite encontrar no mundo da vida as respostas não esclarecidas sobre os pressupostos não cumpridos⁷¹. É por isso que as temáticas constitucionais parecem um tanto padronizadas, numa circularidade argumentativa

⁶³ “Pois o historiador conceitual investiga conceitos em que estão armazenados processos sociais e políticos que se estendem ao longo de gerações e, frequentemente, de séculos. Ainda que a emergência de conceitos tenha se dado num momento único do tempo, ainda que seja sempre singular o uso de conceitos numa situação concreta, todos eles sempre já tiveram de passar por um processo semiótico”. KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ Em sentido semelhante e sobre o esvaziamento de sentidos em prol da “ignorância” e de uma sociedade sem “definições”, num radical processo de relativização das estruturas dela pressupostas, Cf. BURKE, Peter. *Ignorância: Uma História Global*. Belo Horizonte: Vestígio 2023.

⁶⁶ Algo que, argumenta Koselleck, Nietzsche também reconhecia, pois: “Nietzsche insiste na historicidade da semiótica, a historicidade tanto dos signos linguísticos [Zeichen] como das designações e dos significados que podem ajudar na conceitualização de processos ou na representação simbólica destes. Também sabe que esses mesmos processos são históricos, já que produzem alterações no curso do tempo. Em formulações desse tipo flagramos-nos já a definir ‘semiótica’ ou ‘processo’ de maneira precária, mas que, ao mesmo tempo, nos é imposta pela situação, pois temos que pretender chegar a um grau mínimo de compreensão quanto ao significado das duas expressões”. KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁶⁷ Cf. BURKE, Peter. Duas Crises da Consciência Histórica. *Ponte de Acesso*, v. 12, n. 1, p. 127-146, 2018; no mesmo sentido, Cf. WHITE Hayden. *Trópicos do Discurso*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994, p. 109.

⁶⁸ Cf. BURKE, Duas Crises da Consciência Histórica, cit.

⁶⁹ KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁷⁰ É claro que, na medida em que são individualizados os sistemas constitucionais – a perspectiva “positiva” resultaria numa consideração diferente, a afirmativa comporta o ideário constitucional, democrático e não a dimensão positiva necessariamente.

⁷¹ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

sobre o que de outrora já parecia conhecido – “toda história constitucional lida com uma certa, relativa, duração; com repetição dos mesmos padrões de ação, cuja regularidade perfaz a esfera dos costumes e do direito”⁷². É algo que parece ir na esteira do argumento de Koselleck, de que “as histórias constitucionais que se descolam das chamadas histórias do direito tematizam, em primeiro lugar, as instituições e os modos de organização do Estado”⁷³. É também por isso que parece correta a leitura de Koselleck, existe uma definição “heurísticamente colorida” sobre “Constituição”⁷⁴.

Ora, todos que se lançam nas aventuras das escritas, das apreensões, transmissões dos saberes; que se propõem à construção de um dado conhecimento; estão adstritos aos traços da experiência, expectativa em que se encontram inseridos – o horizonte vincula, ainda que sem perceber, as escolhas de quem escreve, é por isso que as histórias possuem lados, caminhos político-ideológicos, socioeconômicos, progressistas ou conservadores, etc. Menos importante do que a dimensão escolhida, é que o leitor tenha ciência de que ela existe – é por tal motivo que Burke fala na abordagem de modelos de modelos da realidade⁷⁵ – numa tentativa de conversação entre formas distintas de compreensão e exposição crítica do mundo da vida⁷⁶. Obriga, assim, àquela que se aventura pela narrativa, a considerar versões outras dos substratos, dos pressupostos e dos predicados que são desenvolvidos da textualidade⁷⁷.

A questão, portanto, não está no caminho proposto por Burke, mas sim no ponto de chegada – é que, uma vez feita a incursão sobre as narrativas, elas não são narrativizadas como componentes de uma mesma realidade, ainda que sejam. Elas são tratadas como predileção⁷⁸ – ainda que possam influir uma nas outras, é da abordagem de modelos de modelos a construção

⁷² KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁷³ *Idem*.

⁷⁴ “Voltemos à definição, heurísticamente colorida, de Constituição. Minha proposta elástica tinha em vista tematizar instituições e modos de organização de comunidades de ação social na medida em que se procura regulamentá-las juridicamente para permitir o agir político. A isso se liga, por exemplo, a existência de uma esfera pública [*Öffentlichkeit*], ainda que mínima, ou uma demarcação entre dentro e fora. Agora, estamos nos movimentando num plano bastante elevado de generalidade. Com essa proposta de definição ainda não são colocadas *expressis verbis* perguntas referentes à democracia, ao *Ständestaat* [Estado estamental] ou ao *Rechtsstaat* [Estado de direito]. O que importa é, antes, o seguinte: instituições, formas de organização e regulações jurídicas visam, em todo caso, a estruturas interpessoais ou suprapessoais que só se realizam quando são repetidas dia após dia – basta lembrar a polícia, nos sentidos antigo e novo: ano após ano; ou a legislação financeira atual: ao longo de décadas; ou o sistema tributário [*Steuerverfassung*] e o sistema penal [*Strafrechtsverfassung*]: possivelmente, ao longo de séculos; ou o Parlamento inglês e as formas de organização federativas do velho Reich”. *Idem*, grifos do original.

⁷⁵ Cf. GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *Constituição para Que(m)?* 2020. 344 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 344 f, 2020.

⁷⁶ BURKE, *History and Social Theory*, cit.

⁷⁷ *Idem*.

⁷⁸ Cf. WHITE, *Meta-História*, cit.

de um micromodelo, voltado a garantir a suficiência mínima da estrutura narrativa de uma dada realidade representada⁷⁹.

Ou seja, é de tal forma que as histórias passam a ser contadas a partir de perspectivas situadas: do eixo eurocêntrico em detrimento de leituras latino-americanas; das metrópoles em detrimento das colônias; dos centros de poder em detrimento das periferias; dos vencedores em detrimento dos vencidos, etc. É possível dizer que a adoção de uma ou outra perspectiva não implica, necessariamente, erro, mas antes revela a estrutura a partir da qual os sentidos são produzidos, estabilizados e disputados⁸⁰; é também possível de dizer, que a escolha de um ou outro costuma implicar em mera arbitrariedade, impactando diretamente na perda de riqueza dos sentidos⁸¹, assim como num afastamento da narrativa com a realidade⁸². Exatamente aquilo que Burke tenta evitar quando da proposta de abordagem pelas histórias e pela teoria social⁸³.

Em Koselleck, não é que a arbitrariedade seja eliminada da perspectiva de quem escreve; é que o ônus argumentativo que recai sobre quem se propõe a narrar implica um processo de justificação interna e externa sobre os elementos em jogo. É que “quando afirmamos que os conceitos não possuem história e que apenas envelhecem não estamos negando a possibilidade de que as palavras, como suportes linguísticos dos conceitos, adquiram novos significados”⁸⁴, o que implica dizer que os conceitos “só envelhecem, mas os significados das palavras podem mudar ou se transformar, contanto que a mesma palavra passe a expressar um novo estado de coisas”⁸⁵ – ao mesmo tempo, também indica que o “novo” estado de coisas é pré e pós-determinado pela historicidade do conceito em si. E prossegue, assim:

Para ser mais exato, o que queremos dizer quando falamos desavisadamente de história dos conceitos é o seguinte: assim como os estados de coisas, as designações, atribuições e significados das palavras mudam, mesmo que possam continuar a ser transportados pelo mesmo significante [*Wortkörper*]. Do mesmo modo, também podem ser formadas palavras novas para que se possam capturar linguisticamente inovações, ou até mesmo para as provocar. Então pode ser que sejam bem-sucedidas novas formações conceituais, como Estado, Constituição e economia, as quais, embora se mantenham grudadas a palavras antigas, emergem a partir do século XVIII como conceitos novos. Que consequência decorre dessa conclusão de que os conceitos não têm história, pois só envelhecem ou são recriados? A consequência é a de que quando queremos empregar conceitos historicamente, precisamos defini-los para nós próprios. Só a partir daí executamos o trabalho de tradução que se faz necessário para tornar presente aquilo que se enredou nas teias do passado. Nesse sentido, podemos continuar a falar de uma história dos conceitos. A história dos conceitos, em sentido

⁷⁹ Num sentido de exclusão de um a outro. Cf. GUEDES, *Constituição para Que(m)?*, cit.

⁸⁰ BURKE, *History and Social Theory*, cit.

⁸¹ KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁸² Seja lá o que for a própria realidade objetiva em si. Cf. WHITE, *Meta-História*, cit.

⁸³ BURKE, *History and Social Theory*, cit.

⁸⁴ KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, cit.

⁸⁵ *Idem*.

estrito, é um esforço historiográfico: trata-se da história [Historie] das formações conceituais, dos seus usos e das suas mudanças⁸⁶.

Acertam os teóricos da constituição ao analisar a realidade constitucional a partir da problematização conceitual de estruturas com historicidade que interligam o distante com a dimensão do que não veio, do que está no horizonte. Falham, no entanto, ao considerar que o horizonte fora realizado ou distorcido sem assumir que o que passou é ou deveria ser igualmente objeto de justificação prévia para a realização dos intentos de leitura do real⁸⁷, sob pena de encontrarem, na tentativa de representação, mera arbitrariedade representativa⁸⁸ – uma distorção narrativa sobre o processo de narrativização e leitura, transmissão das histórias que compõem uma estrutura da realidade⁸⁹. “Portanto, quando vamos atrás das mudanças linguísticas para tentarmos chegar aos estados de coisas referidos nos conceitos, deparamo-nos com uma cancela que não podemos levantar sem baixar outras cancelas”⁹⁰ – pois, caso assim não fosse, seriam engendrados sentidos que reproduziriam significantes pouco confiáveis, incapazes de verificação interna, de pressupostos que, quando não controláveis, poderiam indicar um afastamento do objeto mesmo em proposição.

Reconhecer, em sentido contrário a Koselleck, que os conceitos estão em movimento, dispõe, também, que “a economia da linguagem prescreve que formulemos definições em que as próprias expressões definidoras não podem ser definidas, nem relativizadas por meio da história conceitual. Caso contrário, ficar-se-ia enredado num relativismo desesperador”⁹¹. Não é, pois, categoria pós-estrutural – é, antes, estruturação de categorias normativas sobre elementos do mundo da vida – é dizer, a narrativização – tal quais as narrativas – é um processo guiado da dimensão dos saberes que é também por eles condicionada – ao mesmo tempo, é dizer que essa condicionante implica, quando da representação possível das realidades, de uma dinâmica performativa de justificação – pois, não é realidade aquilo que os parâmetros da dimensão objetiva contrastem, salvo se a objetividade estiver, ela própria, disponível como categoria estrutural de disputa sobre a realidade em si (!)⁹².

⁸⁶ *Idem.*

⁸⁷ Ainda que tal processo indique um afastamento dos pressupostos político-ideológicos do narrador ou da narrativa por ele proposta.

⁸⁸ KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, *cit.*

⁸⁹ Não por menos, a grande variedade de trabalhos publicados que se utilizam dos pressupostos de Koselleck para leitura da realidade futura, por todos, *ver* COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. ‘Tempo da Constituição e Ponte para o Futuro: Uma Análise a Partir da Teoria Crítica da Aceleração’. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 1, p. 197-236, 2021.

⁹⁰ KOSELLECK, *Histórias de Conceitos*, *cit.*

⁹¹ *Idem.*

⁹² Em sentido semelhante, *ver* GUEDES, *A Constituição Narrativa*, *cit.*; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, *cit.*

É o que Herrera já defendeu como informativos da escrita das histórias constitucionais – o âmbito das disputas, quando positivo, costuma retratar a preferência por um sistema mais “ativo” em relação ao papel do Estado – especialmente em matérias de direitos sociais⁹³ – ao mesmo tempo em que denota uma disputa outra, por vezes até secundária⁹⁴, sobre os caminhos futuros que a ordem constitucional deveria seguir – motivo, ele próprio para referenciar seus elementos constitutivos, ou seja, é ser capaz de responder o que é responsável pela conformação dos sentidos daquilo que se compreende como constituição – considerando, também tal construção, a possibilidade de enfrentamento de níveis diferentes de historicidade sobre as estruturas escolhidas⁹⁵.

É em tal sentido que a modernidade constitucional não se confunde com um marco cronológico, tampouco com a simples positivação de textos constitucionais; designa, antes, um deslocamento estrutural na forma de organização dos sentidos do poder, no qual se evidencia o progressivo esgotamento do Estado enquanto categoria autorreferente de justificação. Se, em sua conformação moderna originária, hobbesiana, o Estado se apresentava como instância capaz de produzir e encerrar em si mesmo os fundamentos de sua atuação, a modernidade constitucional opera a ruptura dessa autossuficiência, deslocando o centro de gravidade da normatividade para a Constituição, que passa a funcionar como espaço de mediação, limitação e conformação dos próprios sentidos do poder.

Não se trata apenas de submeter o Estado ao Direito, mas de reconfigurar as condições de possibilidade do próprio agir estatal, que deixa de se justificar por uma razão interna e passa a depender de estruturas normativas que lhe são simultaneamente constitutivas e externas. Nesse processo, o Estado perde a capacidade de estabilizar, por si só, os sentidos da realidade político-jurídica, que passam a ser disputados, narrativizados e reconstruídos no interior da gramática constitucional, fazendo da Constituição não apenas um parâmetro, mas o próprio horizonte de inteligibilidade do político – marco de encerramento da movimentação conceitual do que seja a ideia de Estado, característica de um envelhecimento conceitual e elemento da captura filosófica dos sentidos possíveis do *Staat*.

⁹³ HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 102, p. 371-395, 2007.

⁹⁴ *Idem*.

⁹⁵ Cf. HERRERA, Carlos Miguel; LE PILLOUER, Arnaud. *Comment écrit-on l’histoire Constitutionnelle?* Paris: Kimé, 2012.

4 Esgotamento de sentidos e semântica conceitual

Com especial acerto, a edição traduzida para o inglês, de Futuro-Passado de Reinhart Koselleck, sob a responsabilidade de Keith Tribe⁹⁶, abre com a obra “A Batalha de Alexandre em Isso”, de Albrecht Altdorfer, pois se Koselleck pretendeu “investigar a forma pela qual, em um determinado tempo presente, a dimensão temporal do passado entra em relação de reciprocidade com a dimensão temporal do futuro”⁹⁷ – não há arte capaz de demonstrar exatamente tanto⁹⁸: o talento de Altdorfer retrata a Batalha de Isso (05 de novembro de 333 A.C.)⁹⁹, onde é possível ver a grandeza do evento retratado, com os numerosos combatentes montados, cada qual com o próprio estandarte; a figura da ruína parcial à esquerda do observador contrasta diretamente com os castelos ainda prontos para a conquista, prontamente defendidos e, toda a complexidade dos eventos, é banhada por um belo horizonte que parece se fundir com outros, ao fundo¹⁰⁰.

Para além disso, “Altdorfer fixou a história (*Geschichte*) em uma imagem, fazendo uso das duas possibilidades de significação que o termo podia ter àquela época: “história” (*Historie*) podia significar tanto uma imagem como uma narrativa (*Geschichte*)”¹⁰¹, motivo pelo qual a narrativa podia ser e usualmente era entendida também como uma forma de expressão das belas artes, da pintura, da escultura, da contemplação cênica, etc., o que motivou o pintor a buscar auxílio de Curtius Rufus, historiógrafo da corte, para obter os números “supostamente precisos, de participantes da batalha, bem como o número daqueles que sucumbiram e dos que foram feitos prisioneiros”¹⁰². Nota Koselleck, de maneira atenta e curiosa, que “os números encontram-se inscritos nas faixas das tropas, nas quais se alude ao número de mortos que, no

⁹⁶ KOSELLECK, Reinhart. *Future Past: On Semantics of Historical Time*. Nova Iorque: Columbia University Press, 2004, p. 2.

⁹⁷ *Ibidem*.

⁹⁸ Para versão em alta qualidade, a obra pode ser consultada no sítio eletrônico da Bayerische Staatsgemäldesammlungen (<https://www.sammlung.pinakothek.de/de/artwork/9pL3Qyz4eb>).

⁹⁹ Cuida-se do confronto militar travado entre o exército macedônio, liderado por Alexandre, o Grande, e as forças do Império Persa, comandadas pelo Rei Dario III. Ocorreu nas proximidades da cidade de Isso, na costa sul da atual Turquia e foi crucial na campanha de Alexandre, demonstrando suas habilidades táticas e a eficiência de seu exército, mesmo quando em menor número de homens. Marcou o início do fim do Império Persa e pavimentou o caminho para a expansão do Império Macedônio, que continuou a influenciar vastas regiões da Ásia e do Oriente Médio, Cf. MURISON, Charles L. Darius III and the Battle of Issus. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, v. 21, n. 3, p. 399-423, 1972.

¹⁰⁰ Assim a descreve Koselleck: “Em uma superfície de 1,5 metro quadrado, Altdorfer descortina para o espectador o panorama cósmico de uma batalha decisiva para a história universal, a Batalha de Issus, a qual, no ano de 333 a.C., inaugurou a época helenística. Com uma mestria até então desconhecida, Altdorfer logrou representar milhares de soldados como indivíduos integrantes de hordas compactas. Ele nos mostra o choque entre os cavaleiros armados e a infantaria pesada, armada de lanças; o ataque vitorioso dos macedônios, com Alexandre destacando-se bem à frente; a confusão e a dispersão que se apoderavam dos persas; a expectativa atenta das tropas de reserva gregas, que deveriam em seguida completar a vitória”. KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

¹⁰¹ *Idem*.

¹⁰² *Idem*.

quadro, encontram-se ainda entre os vivos, e que talvez até mesmo segurem a faixa sob a qual perecerão” – traço anacrônico, arrebatado, “do qual Altdorfer lançou mão no intuito de tornar a representação da batalha manifestamente fiel”¹⁰³.

A representação, para quem tem o poder da contemplação, permite observar que a dimensão de vivência da batalha é retratada de maneira quase que atemporal¹⁰⁴, como se os eventos dali pudessem ser ou terem sido objeto do âmbito da experiência de quem o pintou. Não somente a representação do distante envolve a imaginação e a capacidade narrativa de quem a ele se dispõe a narrar; mas a narrativa, percebeu Koselleck ainda que sem expressar, igualmente permitia a narrativização escrita, pintada, desenhada, etc., dos elementos que a compunham, sempre orientados pela vivência e pelo *locus* daquela que domina a arte, que se presta ao belo. É por isso que, sem se espantar, o autor anota que os cavaleiros parecem de fisionomia e vestimentas próximas ao Séc. XVI, dentro do espaço da experiência de Altdorfer, para quem, provavelmente, não faria sentido representá-los como homens da Batalha, com os trejeitos daquela época – não datado da obra. Sem medo de errar, foi feliz:

Quando contemplamos o quadro na Pinacoteca de Munique, somos confrontados com mais um anacronismo notável: acreditamos ver à nossa frente Maximiliano, o último cavaleiro, e as hordas de lansquenetas da Batalha de Pavia. A maioria dos persas assemelha-se, dos pés ao turbante, aos turcos, que, no mesmo ano de composição do quadro (1529), sitiaram Viena, sem resultado. Em outras palavras, Altdorfer captou um acontecimento histórico que era, ao mesmo tempo, contemporâneo para ele. Alexandre e Maximiliano (Altdorfer pintou o quadro para este último) assemelham-se de maneira exemplar. O espaço da experiência nutria-se, portanto, da perspectiva de uma única geração histórica. O estado das técnicas de guerra não oferecia obstáculos para que a batalha de Alexandre pudesse ser representada de maneira contemporânea¹⁰⁵.

Não é, perceba, “eliminar arbitrariamente uma diferença temporal”, é reconhecer que a dimensão temporal “não se manifesta como tal”¹⁰⁶. Imagine *você*, leitor, tendo a oportunidade de observar o quadro. O que *você* seria capaz de ver? A dimensão contemplativa do tempo-histórico implica que cada um, cada qual, será capaz de enxergar elementos diferentes, ainda que sejam os mesmos. As dimensões prefiguradas dos saberes humanos, mesmo aquelas estabilizadas em conhecimento, são dinâmicas e diferentes para indivíduos diferentes. É claro que, provavelmente, pessoas de formações acadêmicas, emocionais, com traumas e alegrias

¹⁰³ *Idem*.

¹⁰⁴ Algo que, também nota Koselleck, a ausência de data da Batalha ajuda a construir no ideário daqueles que a veem sem a prefiguração dos saberes que ali se representa o evento conhecido, *ver Idem*.

¹⁰⁵ *Idem*.

¹⁰⁶ “A prova disso pode ser reconhecida no próprio quadro de Alexandre: Altdorfer, que quis dar consistência estatística à história [*Historie*] representada, apresentando o número de participantes da batalha em dez colunas de algarismos, renunciou a um número determinado: a indicação do ano. Sua batalha não é apenas contemporânea; parece também atemporal”. *Idem*.

parecidas, quando compartilham do mesmo espaço-tempo, podem (e provavelmente devem) manifestar sentimentos semelhantes na observação, porém, entenda: todos sempre condicionados pelo espaço da experiência em que habitam, em que vivem, sendo, tal, a própria definição: conjunto de historicidade reconstituída em sentidos da experiência humana. É por isso que *você* pode até concordar com a euforia de Schlegel¹⁰⁷ ao ver o quadro, mas certamente terá uma opinião somente *sua* acerca dele.

Ainda, mesmo que sem querer ou com intuito figurado, Altdorfer – “com seus vieses atemporais”¹⁰⁸ – foi capaz de capturar a essência do ideário de Koselleck, sendo, a partir de então, iniciada a investigação sobre “uma forma peculiar” de aceleração¹⁰⁹, onde seria possível de observar uma “temporalização da história”, um “futuro passado”¹¹⁰. Mas o que exatamente isto quer dizer? Explica o autor que “os contemporâneos de Altdorfer esperavam a ocorrência de eventos análogos, para que ocorresse o fim do mundo. Em outras palavras, o quadro de Altdorfer tinha caráter escatológico”¹¹¹, onde todos ali representados – e, a representação, importa dizer, vai para além da caricatura, no que comporta as vestimentas, a paleta de cores, etc., – “eram contemporâneos de todos aqueles que viveram aguardando o Juízo Final”¹¹². Se é correto dizer que “as preocupações de Koselleck com a delimitação da ‘ciência histórica’

¹⁰⁷ Quando Friedrich Schlegel, quase trezentos anos depois, viu o quadro pela primeira vez foi tomado, segundo suas palavras, por uma “perplexidade” sem limites durante a “contemplação dessa obra prodigiosa”. Em uma longa seqüência de pensamentos em cascata, Schlegel elogia a pintura, na qual ele reconhece “a mais sublime aventura da antiga cavalaria”. Com isso, Schlegel conferiu distância histórica e crítica à obra-prima de Altdorfer. Schlegel é capaz de distinguir o quadro tanto de seu próprio tempo quanto da época antiga, que o quadro pretende apresentar. Para ele, a história tem uma dimensão especificamente temporal, a qual reconhecidamente faltara a Altdorfer. Grosso modo, nos trezentos anos que o separam de Altdorfer, transcorreu para Schlegel mais tempo, de toda maneira um tempo de natureza diferente daquele que transcorreu para Altdorfer, ao longo dos cerca de 1.800 anos que separam a Batalha de Issus e sua representação”. *Idem*.

¹⁰⁸ “Primeiramente, gostaríamos de esclarecer melhor esse presente imediato e os vieses atemporais que descobrimos no quadro de Altdorfer. Tentemos observar o quadro com os olhos de um contemporâneo da época. Para um cristão, a vitória de Alexandre sobre os persas significou a passagem do segundo para o terceiro império temporal [*Weltreich*], ao qual deveria suceder o quarto e último, o Sacro Império Romano. Nessa batalha estão envolvidas também forças celestiais e cósmicas, representadas, no quadro de Altdorfer, pelo Sol e a Lua, significando as forças da luz e das trevas, relacionadas aos dois reis; o Sol aparece sobre um navio cujo mastro tem a forma de cruz. A batalha na qual o Império Persa deveria perecer não foi uma batalha qualquer, mas sim um dos poucos eventos situados entre o começo e o fim do mundo, que prenunciava também o fim do Sacro Império Romano”. *Idem*.

¹⁰⁹ Ou seja, talvez cumpra dizer que não há, ao menos não frontalmente, contraposição entre a crítica de Burke quanto à aceleração em si; e a ideia de aceleração em Koselleck, quando, imaginado, que Koselleck possa reconhecer outras formas ou possibilidades de trato da ideia de “aceleração” enquanto categoria das histórias. Pois, ainda que eurocêntrica, o alemão parece lançar mão de um corte epistemológico e não de uma limitação conceitual ao termo.

¹¹⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro-Passado*, cit.

¹¹¹ *Idem*.

¹¹² *Idem*.

possuem dois elementos basilares”¹¹³, então o primeiro deles certamente é uma reflexão “sobre as estruturas formais do tempo”¹¹⁴ – a temporalidade e a historicidade.

Cuida-se mesmo de uma “filosofia do tempo, a qual objetiva desnaturalizar o caráter identitário das realidades históricas”¹¹⁵, onde o imbricamento teórico das estruturas temporais encontra a possibilidade de representação delas próprias, numa constante abstração sobre as realizações do distante no presente que se perpetua no adiante e se afasta de um passado não realizado, sempre em espera. O problema do horizonte que compreende o passado como estática de eventos não realizados, aqueles que nunca encontram redenção ou satisfação, é que o futuro é igualmente não realizável, mas permite o caminhar das ações do agora, assim como encerra as decepções do que não veio, do que não vem, do que já foi e, ainda, passa a cumprir um elemento de esperança pelo que pode vir.

É de tal dinâmica, tendo por fundo “a história da cristandade até o Séc. XVI”¹¹⁶, que o autor compõe a base compreensível de sua *Historik*, qual seja, “uma contínua expectativa do final dos tempos; por outro lado, é também a história dos repetidos adiamentos desse mesmo fim do mundo”¹¹⁷⁻¹¹⁸, algo que, até os tempos hodiernos, parece cativar a mente e as interações humanas. Tal categorização temporal, no entanto, com a Reforma e os desafiantes pensamentos de Lutero, especialmente aqueles das 95 Teses, publicado a 1517 – parecem ter sido revolucionados a algo diferente, enquanto “Lutero viu o Anticristo sentado em um trono sagrado; para ele, Roma era a Babilônia prostituída, ao passo que os católicos viram, em Lutero, o Anticristo”¹¹⁹. Ao mesmo tempo:

A Reforma, como movimento de renovação religiosa, trouxe consigo todos os sinais do fim do mundo. Lutero dizia freqüentemente que o fim deveria ser esperado para o próximo ano, ou mesmo para o ano em curso. Entretanto, acrescentou ele em uma das Conversas à mesa, Deus, por amor aos escolhidos, abreviaria os últimos dias “pois o mundo se apressava nessa direção, quia per hoc decennium fere novum saeculum fuit [porque ao longo dessa década foi quase um novo século]”. Lutero acreditava que os acontecimentos do novo século haviam sido comprimidos em uma única década, que se iniciara com a Dieta de Worms e terminara, como sabemos, no ano em que surgira

¹¹³ RODRIGUES, Thamara de Oliveira. Outros Modos de Pensar e Sonhar: A Experiência Onírica em Reinhart Koselleck, Ailton Krenak e Davi Kopenawa. *Revista de Teoria da História*, v. 22, n. 2, p. 152-177, 2019.

¹¹⁴ *Idem*.

¹¹⁵ *Idem*.

¹¹⁶ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

¹¹⁷ *Idem*.

¹¹⁸ “O grau de imediatismo dessas expectativas podia variar de uma situação para outra, mas as figuras essenciais do fim do mundo já estavam definidas. As transfigurações míticas do Apocalipse de João puderam ser adaptadas às circunstâncias de então. Também as profecias não-canônicas variavam pouco em seu pequeno repertório de figuras que deveriam aparecer no fim do mundo, tais como os papas angélicos, o imperador da paz ou precursores do Anticristo, como Gog e Magog, os quais, segundo uma tradição oriental corrente também no Ocidente, foram encerrados por Alexandre no Cáucaso e lá permaneceriam até a hora de sua vinda. Embora variassem as imagens do fim do mundo, o papel do Sacro Império Romano permanecia fixo nesse quadro: enquanto ele existisse, a derrota final seria protelada. O Imperador era o kathecon do Anticristo”. *Idem*.

¹¹⁹ *Idem*.

o quadro da Batalha de Alexandre. Essa abreviação temporal indicava que o fim do mundo se aproximava com grande velocidade, ainda que a data permanecesse oculta¹²⁰.

Argumenta Koselleck, que a estrutura formal do tempo foi modificada com os questionamentos de Lutero ao papel da palavra divina nos caminhos da vida em sociedade, especialmente pois considerava que pecadores haviam vencido, estavam no Poder e, assim, guiavam a humanidade para o apocalipse, para a destruição. Perceba, é desse modo que “a *Historik* de Koselleck não se refere apenas a uma metodologia para a disciplina da História como a própria palavra pode sugerir. Trata-se da pergunta pelas condições de possibilidade das histórias, das formas de conhecê-las e, posteriormente, das formas de narrá-las”¹²¹. É justamente esse o segundo elemento basilar da ciência histórica no pensamento do autor, aquele que o aproxima de Burke e White: a representação da realidade a partir do traço narrativo e da capacidade narrativa.

Ao argumentar que “a expectativa do fim do mundo tornou-se parte integrante da própria Igreja como instituição, de tal modo que esta pôde se estabilizar tanto sob a ameaça de um fim do mundo que poderia acontecer a qualquer momento como na esperança da Parusia”¹²², foi capaz de reposicionar a Igreja, enquanto categoria histórica, numa reconstituição da historicidade dos seus traços disponíveis, em algo escatológico, uma representação da realidade representada no fim dos tempos, que banhava o espaço de experiência daqueles por seus ditames influenciados com um horizonte que não permitia olhar para frente, pois o pecado é sempre um ato já vivido e o perdão é fruto da penitência, aquele mesmo que iniciou o fim da narrativa. Note, existe uma circularidade no pensamento do autor, que imagina a temporalidade como fragmentos autoritários determinados por um dado tipo de controle do poder – *i.e.*: quanto mais fechada uma sociedade for em seus elementos constitutivos, mais propensa é de se pensar no que passou do que no que está pelo horizonte, do que pode vir.

Notou Koselleck que, no entanto, “no momento em que as figuras do Apocalipse de João são aplicadas sobre acontecimentos ou instâncias concretos, a escatologia tem um efeito desintegrador”¹²³, ou seja, “o fim do mundo só é um fator de integração enquanto permanecer não determinável, do ponto de vista histórico e político”¹²⁴. Caso contrário, por que alguém se prenderia a um sistema restritivo de valores, de ideias, de pensamentos, comportamentos, etc.,

¹²⁰ *Idem.*

¹²¹ RODRIGUES, Outros Modos de Pensar e Sonhar, *cit.*

¹²² KOSELLECK, Reinhart. *Futuro-Passado*, *cit.*

¹²³ *Idem.*

¹²⁴ *Idem.*

se o fim tem uma data próxima, se nada bastou para evitá-lo? É em tal razão argumentativa que o alemão brilha, percebeu que “na qualidade de elemento constitutivo da Igreja e configurado como o possível fim do mundo, o futuro foi integrado ao tempo”¹²⁵, o que resulta num processo de desmembramento da sua categoria basilar – a continuidade acidentada – pois, “ele não se localiza no fim dos tempos, em um sentido linear; em vez disso, o fim dos tempos só pôde ser vivenciado porque sempre fora colocado em estado de suspensão pela própria Igreja, o que permitiu que a história da Igreja se perpetuasse como a própria história da Salvação”¹²⁶.

E foi assim, com o esgotamento da paciência e pelas configurações bélicas que emergiram, que “em vez do fim do mundo previsto, um tempo diferente e novo foi inaugurado”¹²⁷. Mas é que sempre, a cada instante, um novo tempo é inaugurado, ainda que ele ou dele muitos se detenham: isto se dá, pois, a dinâmica da vida implica num contínuo caminho, para frente, para trás; e isto é verificável tanto na história dos eventos, é marcante da história dos indivíduos, e talvez seja a única certeza existente da história das instituições. Mas isso não quer dizer que cada novo evento, ou a cada transformação individual ou mesmo coletiva, experiência por muitos ou, quiçá, por todos numa dada sociedade, num dado contexto global, implique na variabilidade de horizontes de expectativas. Esse, “a organização dos seres humanos”¹²⁸, a forma como se organiza, num dado espaço-tempo, é “desdobramento de duas dimensões fundamentais”¹²⁹, exatamente o espaço de experiência e o horizonte de expectativas.

Da sua forma, “o presente abrigaria heranças que articulariam consciente e inconscientemente os modos de comportamento autonomizados e enraizados”¹³⁰, aqueles que derivariam diretamente da condição de apreensão, transmissão e realização do e no espaço público¹³¹, conformados no espaço-tempo por elementos de normalização da realidade e das percepções do real, de acordo com a possibilidade de verificação de cada ser individualizado e em grupo considerado. É o “espaço de experiência – a acumulação e a repetição geracional das vivências ao longo da história”¹³², é o elemento, em Koselleck, que comporta que “a realidade também seria atravessada pelo que ainda não foi experimentado, mas pode ser intuído ou desejado”¹³³. É objeto e é característica da “imaginação”, ao mesmo tempo em que é “pela

¹²⁵ *Idem.*

¹²⁶ *Idem.*

¹²⁷ *Idem.*

¹²⁸ RODRIGUES, Outros Modos de Pensar e Sonhar, *cit.*

¹²⁹ *Idem.*

¹³⁰ *Idem.*

¹³¹ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, *cit.*

¹³² RODRIGUES, Outros Modos de Pensar e Sonhar, *cit.*

¹³³ *Idem.*

curiosidade que aquilo que é projetado pode resultar em existências surpreendentes, desconhecidas e/ou frustradas”¹³⁴.

É da pluralidade de experiências e de suas consecuições, dos fracassos, das vitórias do que se persegue, dos prazeres que são permitidos, oferecidos, negados, tanto quanto dos querer e sonhos, dos afazeres e dos desprezados, do todo que permite a construção cultural e a dimensão da historicidade – ajudam a compor quem cada qual é, da forma que cada um expressa o seu próprio ser; assim como a relação dos seres e dos seres em comunidade com o seu próprio espaço ou com a complexidade de espaços que habitam (social, profissional, pessoal, etc.). É o que determina no individual e ajuda a determinar no coletivo o “horizonte de expectativas que, embora nunca se possa alcançar, determina igualmente as decisões tomadas no presente”¹³⁵. Rodrigues, por sua vez, afirma que (i) “as categorias elaboradas pelo autor não se referem a um conteúdo específico, pois são as condições para os conteúdos e fenômenos e sua identificação”¹³⁶.

Segue, também, para concluir que (ii) “Koselleck se recusou a historicizar as categorias chaves de sua filosofia do tempo por meio de uma análise conceitual”¹³⁷, no que, assim, “ele assumiu que as dimensões antropológicas ‘espaço de experiência’ e ‘horizonte de expectativas’ tornariam as histórias possíveis, mas não haveria universalidade no conteúdo que delas emerge”¹³⁸. Defende que o autor alemão (iii) “pretendeu alcançar, portanto, a pluralidade histórica que a tensão entre determinados ‘espaços de experiências’ e ‘horizontes de expectativas’ faz emergir”¹³⁹. Acerta ao afirmar que “estratos de tempo” ou a “simultaneidade do não simultâneo” são categorias filosóficas que emergem de tal tensão, as quais poderiam ser sintetizadas como “o acúmulo e a sedimentação de experiências, a presentificação de passados e também de desejos e temores em um determinado espaço”, sendo, então, “os ‘estratos temporais’ as camadas de tempo com diferentes durações e ‘origens’ que coabitam um espaço. Por isso, a história não poderia ser deduzida apenas do que passou, mas também daquilo que se apresenta no horizonte como desejo, possibilidade ou frustração”¹⁴⁰.

Acontece que, para Koselleck, “em algumas situações, o conhecimento não necessariamente resulta em compreensão”¹⁴¹, sendo dimensões que não necessariamente se

¹³⁴ *Idem.*

¹³⁵ *Idem.*

¹³⁶ *Idem.*

¹³⁷ *Idem.*

¹³⁸ *Idem.*

¹³⁹ *Idem.*

¹⁴⁰ *Idem.*

¹⁴¹ SOUSA, Francisco Gouveia de. Por que Não Sou Sábio? Um Comentário Sobre a Resposta de Hans-George Gadamer ao Elogio de Reinhart Koselleck. *Revista de Teoria da História*, v. 18, n. 2, p. 246-266, 2017.

comunicam, ainda que estejam contidas uma na outra; é por isso, aliás, que a divergência, a diferença é ponto-comum sobre a mesma temática, sobre os mesmos esquemas da vida, ainda que por pessoas que compartilham dos mesmos horizontes e experiências, na mesma sociedade, motivados pelo mesmo marco cultural – defende Koselleck que “não é necessário manter o conhecimento em aberto, pois o passado, mesmo quando conhecido, não comporta necessariamente um sentido claro”. Bem da verdade, “às vezes, o conhecimento do passado pode negar e constranger a compreensão, dificultando a atribuição de significado”¹⁴².

Esse é o erro de pressuposto de Rodrigues, quando da leitura de Koselleck, em primeiro, pois (i) o espaço da experiência e o horizonte de expectativas, ainda que de fato sejam “condições para os conteúdos e fenômenos e sua identificação” – igualmente expressam sim conteúdos específicos: é por isso que a arte revela maravilhas para a experiência de uns, desprezo e indiferença na de outros; tanto quanto a incompreensão do conhecimento demonstra uma dificuldade de manipulação dos saberes, igualmente o conhecimento é dificultado pela variedade de saberes e maneiras de compreensão disponíveis ao compreensível, sendo, o compreensível o próprio objeto da experiência. É por isso que existe uma relação multinível, em que o espaço de experiência e o horizonte de expectativas são predicados da compreensão humana da mesma maneira em que são (ou podem ser) objeto e objetivo da persecução humana. No entanto, importa fazer alguma justiça – o desacerto na compreensão é fundado nas palavras do próprio Koselleck¹⁴³:

¹⁴² *Idem*.

¹⁴³ A questão é também importante de ser estudada sob a perspectiva do embate – ainda que elogioso – entre Koselleck e Gadamer, o qual, por mais relevante que seja, passou parcialmente ao largo da pesquisa, não integrando a bibliografia selecionada deste. Em suma: Os autores abordam diferentes interpretações da filosofia de Heidegger e suas consequências para as ciências humanas e a história. Heidegger sugere entender a disciplina histórica a partir da temporalidade inerente à existência humana, o que leva Koselleck a desenvolver categorias formais que tematizam a “finitude humana”, permitindo a narração e o conhecimento histórico. Koselleck transforma a afirmação heideggeriana do “possível” em um projeto historiográfico que estuda como os humanos conceberam sua dimensão temporal ao longo da história. Gadamer, partindo das mesmas premissas, reavalia o “autoentendimento” das ciências humanas desde o movimento romântico, substituindo o distanciamento metodológico e a objetividade por um diálogo com as tradições. A historiografia torna-se um caso em que a compreensão humana se realiza de maneira histórica e transformável. Para Gadamer, o conhecimento histórico é um diálogo mediado pela tradição, vinculando passado e presente, enquanto Koselleck busca categorias transcendentais que sustentem o conhecimento histórico de uma realidade além da linguagem. Koselleck e Gadamer divergem quanto à relação com a história social e a linguagem. Koselleck enfatiza a história social e as transformações semânticas relacionadas aos conflitos sociais, enquanto Gadamer foca no diálogo linguístico e na criação de novas perspectivas. Koselleck busca explicar as condições de possibilidade do sentido histórico, enquanto Gadamer orienta o conhecimento histórico para o diálogo e a criação de novas orientações no mundo. Apesar das diferenças, ambos veem o conhecimento histórico como um diálogo crítico com o passado, visando entender o presente e projetar o futuro. Koselleck critica a justificativa moderna da guerra e sua banalização, defendendo uma ciência histórica criativa e inserida nas questões da vida humana. Sua abordagem é filosófica, ecoando Heidegger e Gadamer, e busca definir categorias objetivas para estudar o passado, enquanto também se preocupa com a historicidade do saber. Koselleck e Gadamer incitam uma reinterpretação criativa das heranças culturais, promovendo novas formas de pensar e agir, *ver*, por todos: PEREIRA, Luisa Rauter. O Debate Entre

Já do emprego quotidiano das palavras se depreende que nem “experiência” nem “expectativa”, como expressões, nos transmitem uma realidade histórica, como o fazem, por exemplo, as designações ou denominações históricas. Denominações como “acordo de Potsdam”, “economia escravista antiga” ou “Reforma” apontam claramente para acontecimentos, situações ou processos históricos. Já “experiência” e “expectativa” não passam de categorias formais: elas não permitem deduzir aquilo de que se teve experiência e aquilo que se espera. A abordagem formal que tenta decodificar a história com essas expressões polarizadas só pode pretender delinear e estabelecer as condições das histórias possíveis, não as histórias mesmas. Trata-se de categorias do conhecimento capazes de fundamentar a possibilidade de uma história. Em outras palavras: todas as histórias foram constituídas pelas experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou que sofrem. Com isso, porém, ainda nada dissemos sobre uma história concreta — passada, presente ou futura¹⁴⁴.

Koselleck sofre na leitura de suas próprias categorias¹⁴⁵.

Ainda que possam ser aspectos formais da temporalidade e da possibilidade de representação narrativa das histórias das histórias — especialmente quando consideradas as histórias dos eventos — o espaço de experiência e o horizonte de expectativas vão para além da mera formalidade, pois guardam, do ponto de vista conteudista, elementos da historicidade — onde as “histórias possíveis”, afirma, não são “as histórias mesmas”, porém as histórias mesmas são, elas próprias, possíveis¹⁴⁶ (!) — é por isso que não faz sentido em dizer que o conteúdo não seja determinado quando que, claramente, para quem dele compartilha, ele será determinável.

Talvez, e isso é correto dizer, em abstrato não seja possível determinar integralmente o conteúdo ao qual tais expressões se referem, mas termos como “acordo de Potsdam”, “economia escravista antiga” ou “Reforma” apontam para acontecimentos, situações ou processos históricos, ao mesmo tempo em que permanecem estruturalmente abertos a indeterminações e variabilidades pluralísticas quanto às formas pelas quais essas experiências foram vivenciadas, apreendidas e transmitidas; nesse sentido, mesmo categorias aparentemente densas — como a própria escravidão — não se deixam reduzir a uma representação unívoca,

Hans-Georg Gadamer e Reinhart Koselleck a Respeito do Conhecimento Histórico: Entre Tradição e Objetividade. *História da Historiografia*, v. 7, n. 1, p. 245-265, 2011.

¹⁴⁴ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

¹⁴⁵ Em sentido próximo, ver BURKE, Peter. *O Historiador como Colunista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 94 e ss.

¹⁴⁶ Algo igualmente reconhecido por Koselleck, ver KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

constituindo antes campos semânticos atravessados por disputas interpretativas que se projetam na própria temporalidade da experiência histórica¹⁴⁷⁻¹⁴⁸⁻¹⁴⁹.

E é precisamente aí que o problema se intensifica: reconhecer a pluralidade de formas de representação de uma dada realidade não dispensa — antes exige — a problematização dos critérios que orientam a escolha entre essas formas. Esse deslocamento conduz a análise dos níveis mais gerais de construção narrativa — como o enquadramento e a linguagem¹⁵⁰ — às camadas mais densas de determinação semântica, que envolvem a posição situada do sujeito que narra. A experiência histórica, nesse sentido, não se oferece como dado neutro a ser descrito, mas como realidade mediada por regimes de percepção e interpretação que condicionam aquilo que pode ser tornado visível, inteligível e significativo, de modo que a posição de enunciação não é um elemento acidental da narrativa, mas componente estrutural da própria produção de sentido.

Note, é por isso que é importante “levar em conta a historicidade da produção historiográfica – incluindo também, neste caso, o lugar intelectual do pesquisador e seus embates intersubjetivos”¹⁵¹, pois isto “é estar comprometido com uma produção do conhecimento que está ciente de que a pesquisa não se erige somente em bases epistemológicas, mas também é afetada pela forma como o historiador se insere em seu campo de estudos”¹⁵².

Existe uma diferença muito grande, tal como assumiu Koselleck, que (ii) o espaço de experiência e o horizonte de expectativa são expressões que “não são analisadas como conceitos

¹⁴⁷ BURKE, *Ignorância, cit.*

¹⁴⁸ Em sentido contrário e no que parece a defesa de uma categorização abstrata, alheia ao campo da performativa concreta dos conceitos possíveis: “Esta propriedade da formalidade, nossas categorias a compartilham com numerosas outras expressões da ciência histórica. Basta lembrar “senhor e escravo”, “amigo e inimigo”, “guerra e paz”, “forças produtivas e condições de produção”; ou ainda a categoria do trabalho social, a geração política, as estruturas de uma organização, as unidades de ação social ou política, ou a categoria de fronteira, do espaço e do tempo. Sempre se trata de categorias que nada dizem ainda sobre uma determinada fronteira, uma determinada constituição etc. Mas o fato de se poder questionar e expor essa fronteira, essa constituição ou essa experiência já pressupõe o uso categorial das expressões”. KOSELLECK, *Futuro-Passado, cit.*

¹⁴⁹ Por outro lado, é curioso que Koselleck parece notar essa problemática, quando afirma a existência de gradações sobre certos conceitos: “É verdade que quase todas as categorias formais que acabamos de mencionar se caracterizam por serem ao mesmo tempo, ou por terem sido, conceitos históricos, isto é, econômicos, políticos ou sociais, procedentes do mundo da vida. Neste sentido, elas talvez compartilhem da vantagem daqueles conceitos teóricos que em Aristóteles, a partir da compreensão da própria palavra, ainda transmitiam uma visão intuitiva que superava o mundo cotidiano da política. Mas é claro que é possível diferenciar e estabelecer gradações na lista de categorias formais que derivam do mundo pré-científico da vida e de seus conceitos políticos e sociais. Quem haveria de negar que expressões como “democracia”, “guerra e paz”, “dominação e servidão” são mais cheias de vida, mais concretas, mais sensíveis e mais intuitivas do que nossas duas categorias, “experiência” e “expectativa”?”. *Idem.*

¹⁵⁰ Tal como bem reconhecido e explorado por Hayden White, *supra.*

¹⁵¹ PALERMO, Luis Cláudio. Um Diálogo Produtivo entre a Nova História Intelectual e os Estudos Historiográficos. *Revista de Teoria da História*, v. 24, n. 1, p. 194-212, 2021.

¹⁵² *Idem.*

da linguagem das fontes”¹⁵³, ao que chamou de renúncia consciente¹⁵⁴ ao papel que o “historiador profissional”¹⁵⁵ deve ser capaz de se submeter, qual seja, de enfrentar a problemática que propõe a partir de abordagens metodológicas seguras nas histórias dos conceitos, ao ponto de construir, semanticamente, os sentidos do que pretende investigar, expor, dizer, afirmar ou refutar¹⁵⁶; frente a afirmar que seriam máximas que “tornariam as histórias possíveis, mas não haveria universalidade no conteúdo que delas emerge”.

Ora, universalidade do quê? Se a crítica for que não há pretensão universalizante do explorado por Koselleck, ela não se sustenta pela mera aparência. Se, ainda assim, empreender um esforço intelectual, ainda que mínimo, a universalidade advém da temporalidade histórica e da abordagem de reconstituição da historicidade do espaço-tempo explorado pelo autor, que denota, *prima facie*, a possibilidade de verificações semelhantes, tais como existem aos montes¹⁵⁷, noutros contextos, doutros extratos temporais¹⁵⁸.

Mais, a fragmentação da temporalidade em extratos temporais não implica individualização ou concretude dos elementos em si, mas sim a possibilidade de reconstituição da historicidade – inclusive sob o viés universalizante da performatividade narrativa¹⁵⁹. Explica Gouvea de Sousa, que “a distinção está em que a compreensão não precisa ser sólida e estável – como no caso do encontro com uma obra de arte –, algo que o conhecimento, especialmente quando científico, depende ser”¹⁶⁰, no que negligenciar o aspecto universalizante das propostas de Koselleck implica, necessariamente, em perder o fio disruptor que conduz a construção argumentativa do autor¹⁶¹, onde a “carência da linguagem não é, neste sentido, um princípio hermético, mas uma forma de ler textos e, principalmente, de chamar atenção para um conjunto amplo de questões do passado que podem interessar ao presente desestabilizando respostas sedimentadas”¹⁶². Quem se incomoda e sente dificuldade com a leitura de Koselleck, parece

¹⁵³ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.

¹⁵⁴ *Idem.*.

¹⁵⁵ *Idem.*

¹⁵⁶ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, cit.; afirma Burke que, ainda que não tenha enfrentado diretamente, Koselleck foi capaz de representar seu ideário.

¹⁵⁷ Por todos, ver HRUBY, Hugo. A Complexidade do Tempo Histórico. *História e Perspectivas*, v. 54, p. 271-279, 2016.

¹⁵⁸ Inclusive na imaginação do constitucionalismo, por todos, ver PEDRÓN, Flávio Quinaud. A Teoria da História de Reinhart Koselleck como Proposta de Metodologia para a História do Direito. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ*, v. 15, n. 22, p. 35-58, 2017.

¹⁵⁹ Em sentido próximo, por todos, ver PEREIRA, O Debate Entre Hans-Georg Gadamer e Reinhart Koselleck a Respeito do Conhecimento Histórico, cit.

¹⁶⁰ SOUSA, Por que Não Sou Sábio?, cit.

¹⁶¹ Também, em caso de não haver uma pretensão universalizante dos sentidos adotados, das expressões empregadas, para além do aspecto da formalidade, da temporalidade enquanto estrutura, estaria sendo negada a performatividade do ideário do autor, o qual vai em muito além de uma interpretação ou reinterpretação da realidade objetiva, de um ou outro evento, da individualização de uma outra narrativa constitutiva.

¹⁶² SOUSA, Por que Não Sou Sábio?, cit.

esquecer que “escutar o passado também é reabilitar perguntas”¹⁶³, sobretudo aquelas que já estão pacificadas.

É verdade que Koselleck explora (iii) a dimensão da historicidade que se origina das variadas tensões entre espaços de experiência e horizontes de expectativas¹⁶⁴. Também é verdade que não há uma certeza retilínea sobre os eventos e nem os motivos que o levaram a tais preferências, no que o controle metodológico sobre sua escrita é problemático por si. Não por menos, sofreu com diversas críticas em tal sentido¹⁶⁵, assim como aquelas que viam na aceleração – e, especialmente, na dimensão tal como trabalhada pelo autor – uma mera estória, só mais uma daquelas em que a Europa moderna e seus destinos parecem relevantes e determinantes para as histórias da humanidade, ao menos, as únicas disponíveis e merecedoras de alguma atenção detida. Ao recusar “historiar a própria ação”¹⁶⁶, no que concerne a uma investigação conceitual de espaço de experiência e horizonte de expectativas, Koselleck aposta na amplitude e impossibilidade do esgotamento de sentidos que possam assumir, o que levaria a uma obrigatória apreensão inconclusiva ou parcial das significantes contidas¹⁶⁷:

A questão é ampliar nossa disposição de lidar e conviver com incertezas. Se trata de se interessar pelo verossímil mais do que pela verdade¹⁶⁸. Quando a verdade é fruto do método e do controle da razão científica, ela tem estatura alta e não depende de dialogar com o mundo. E desde que este assuma o método científico como a tecnologia autorizada de formulação da verdade, o que vier da ciência aparecerá como conhecimento e, isso é fundamental, mesmo que sua audiência não compreenda o que está sendo dito. Uma verdade científica pode ter autonomia em relação ao seu auditório. O verossímil, pelo contrário, se constrói pela sociabilidade e pelo senso comum – tal como Gadamer identifica em sua vida no setecentos –, a verdade aqui depende de ter força de sedução além de ter vida interna. O verossímil jamais poderia ser representado pela imagem do solitário Newton que, lendo um livro, é acometido por uma maçã e deste encontro “descobre a lei da gravidade”. O próprio conceito de autoria, muito menos o de gênio, como aqui empregado, teria espaço¹⁶⁹.

Perceba, a dimensão do verossímil depende de uma razão-histórica guiada pela temporalidade, além de ser altamente influenciada pelo agir comunicativo dos agentes que envolvidos estariam daquela relação, naquele espaço público, constrangidos por um espaço-tempo. Assim, e tão somente de tal forma, é manifestado o horizonte de expectativas – que

¹⁶³ *Idem*.

¹⁶⁴ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, *cit*.

¹⁶⁵ Cf. BURKE, *Uma História Social do Conhecimento*, *cit*.

¹⁶⁶ KOSELLECK, *Futuro-Passado*, *cit*.

¹⁶⁷ Essa é bem da verdade uma discussão mais profunda e que, na sua profundidade, infelizmente, foge ao que cabe do artigo. Cumpre anotar, é corte metodológico de Koselleck tanto quanto é comodidade intelectual, pois ainda que de fato a amplitude de sentidos que as categorias possam assumir revela uma universalidade autorreferencial sobre a própria qualidade representativa dos conteúdos e das realidades contidas; igualmente pode ser compreendido como um “desapego” do autor com as categorias expostas – quase que como um abandono da possibilidade, do intento de compreensão.

¹⁶⁸ SOUSA, *Por que Não Sou Sábio?*, *cit*.

¹⁶⁹ *Idem*.

pressupõe uma circularidade emaranhada entre a história dos eventos e a história dos indivíduos – tanto quanto as possibilidades de movimentação das estruturas que os condicionam (estatais, paraestatais, privadas, sociopolíticas, etc.) e ausência de possibilidade de realização das conjecturas, ainda que, delas, decorram conjunturas, narrativas de poder¹⁷⁰.

É justamente nesse ponto que a ideia de Estado se revela como categoria em envelhecimento, ao menos da idiossincrasia das histórias dos conceitos de Koselleck: não porque tenha desaparecido dos vocabulários, nem porque tenha perdido toda capacidade de organizar a experiência política, mas porque já não pode pretender encerrar, em chave autorreferente, os sentidos de sua própria justificação. O que se esgota não é a palavra “Estado”, tampouco a sua centralidade residual na linguagem político-jurídica, mas a suficiência semântica de um conceito que, em outro tempo, pôde se apresentar como fundamento de si, do direito e da ordem.

Se ainda conserva alguma autonomia conceitual, ela já não é plena, originária ou incontestável; é, antes, uma autonomia tensionada, reocupada e dependente dos processos narrativos, normativos e institucionais que a modernidade constitucional lhe impõe – um horizonte que já não condiz com o seu espaço de experiência de outrora, mas de um condicionamento a partir de estruturas dos saberes que a ele se sobrepõem. O Estado permanece, assim, como conceito sobrevivente de uma plenitude perdida: não mais centro exclusivo de produção de sentido, mas vestígio estruturante de uma racionalidade que envelheceu sem, com isso, deixar de disputar o presente ou manifestar o futuro.

A problemática da soberania emerge como questão inevitável: se a modernidade constitucional desloca o centro de produção de sentido do Estado para a Constituição, a pretensão soberana de encerramento da normatividade não desaparece, mas se reconfigura. A soberania deixa de operar como evidência originária para tornar-se problema, isto é, objeto de disputa quanto às condições sob as quais pode ainda sustentar a unidade do poder e a coerência da ordem jurídica. Esse deslocamento não implica sua superação, mas sua inscrição em um campo de tensões no qual já não é possível pressupor a coincidência entre vontade, validade e autoridade. É precisamente essa condição que prepara o terreno para a análise do Estado como categoria em movimento, cuja autonomia passa a depender da forma como essas tensões são narrativamente estruturadas.

¹⁷⁰ GUEDES, *A Constituição Narrativa*, cit.; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, cit.

5 O estado e o paradoxo do movimento: soberania, envelhecimento e autonomia conceitual

Se a modernidade constitucional operou o deslocamento do centro de gravidade da normatividade do Estado para a Constituição, não o fez ao ponto de eliminar a ideia de Estado do vocabulário político-jurídico, mas de submetê-la a uma condição paradoxal: quanto mais envelhecem os sentidos autorreferentes que lhe davam suficiência, mais necessária parece a sua permanência como estrutura de organização do poder. O Estado, assim, move-se sem se renovar integralmente e sobrevive sem conservar intacta a plenitude que outrora reivindicou. É nesse espaço de tensão entre deslocamento e permanência, entre esgotamento e sobrevida, que se coloca o problema de sua autonomia conceitual¹⁷¹.

Esse envelhecimento não deve ser compreendido como mera obsolescência histórica, mas como transformação interna das condições de inteligibilidade do próprio conceito. Como já indicava a história dos conceitos, os conceitos fundamentais não são substituídos linearmente, mas reocupados, tensionados e deslocados em seus conteúdos semânticos, mantendo uma continuidade formal que permite sua permanência mesmo quando seus significados se alteram profundamente. Nesse sentido, o Estado não deixa de existir como conceito central; ele deixa de ser suficiente como categoria explicativa autônoma. A sua permanência, portanto, já não decorre de sua capacidade de fundar a ordem, mas de sua aptidão para ser reinscrito em estruturas normativas que lhe são externas e, ao mesmo tempo, constitutivas. Essa dinâmica confirma a distinção koselleckiana entre condições de possibilidade da história e conteúdos históricos efetivos: o Estado permanece como forma, mas tem seus conteúdos continuamente reconfigurados no interior da experiência histórica¹⁷².

É precisamente nesse ponto que o paradoxo do movimento se revela: a trajetória do Estado não é a de uma superação, mas a de uma sobrevida — uma existência que persiste para além das condições que originalmente a tornavam possível. Essa sobrevida não é neutra; ela implica uma reorganização profunda da relação entre poder, normatividade e legitimidade. Se já não pode coincidir consigo mesmo como fonte e medida do poder, o Estado passa a operar

¹⁷¹ A noção de “autonomia conceitual”, tal como empregada neste trabalho, não se confunde com a tradição filosófica clássica que a associa à autolegislação racional do sujeito — como em Kant — nem com a ideia de autonomia normativa entendida como capacidade de um sistema produzir suas próprias regras em chave autopoietica. Trata-se, antes, de uma categoria histórico-semântica que designa a pretensão de um conceito — aqui, o de Estado — de encerrar, em si mesmo, os sentidos que o justificam e estruturam, operando como referência suficiente para a inteligibilidade do poder, da normatividade e da legitimidade. Nesse contexto, a autonomia não é atributo ontológico nem condição transcendental, mas efeito contingente de processos históricos de estabilização de sentido, podendo ser tensionada, reocupada ou esvaziada à medida que novas estruturas normativas — como a Constituição — passam a disputar e reorganizar os horizontes de significação nos quais o conceito opera.

¹⁷² Cf. KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y Hermenéutica*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1997.

sob uma condição estrutural de não coincidência, na qual sua atuação depende de referenciais que não se esgotam em sua própria forma. Sua unidade deixa de ser pressuposta e passa a ser produzida; sua autoridade já não se afirma como evidência, mas como resultado de processos que a sustentam, a tensionam e a reconfiguram continuamente.

Nesse sentido, o problema não é apenas que o Estado tenha deixado de ocupar uma posição originária, mas que sua própria inteligibilidade passa a depender de operações que o excedem. Como indica Levinson¹⁷³, a emergência de um “direito para o Estado” não apenas o submete a estruturas normativas, mas altera o modo como ele pode se apresentar enquanto centro de decisão, deslocando sua atuação para um campo no qual a validade já não se confunde com a origem, nem a autoridade com a simples capacidade de imposição. O Estado permanece, portanto, não como instância de fechamento, mas como ponto de articulação instável entre múltiplas ordens de sentido — o que redefine sua autonomia não como dado, mas como efeito sempre provisório de sua própria capacidade de se reinscrever nas condições que o tornam possível.

Essa transformação não elimina a centralidade do Estado, mas a desloca. O Estado continua sendo a principal estrutura institucional de organização do poder, mas já não pode ser compreendido como sua origem absoluta. Sua autonomia, portanto, torna-se relativa, derivada e tensionada. Ele permanece como categoria indispensável, mas sua capacidade de autojustificação encontra-se profundamente comprometida. Esse comprometimento não decorre de um enfraquecimento empírico do Estado, mas de uma alteração estrutural nas condições de produção de sentido: o Estado continua a exercer funções centrais — coercitivas, administrativas, organizacionais — mas já não pode fundamentar essas funções exclusivamente a partir de si mesmo.

É precisamente nesse ponto que se evidencia a dimensão narrativa da ideia de Constituição: não se trata apenas de limitar o poder estatal, mas de estruturar os próprios sentidos possíveis de sua atuação, estabilizando horizontes de legitimidade e conformando a realidade constitucional como campo de inteligibilidade¹⁷⁴ — sem capacidade de disputa dos processos de justificação ou ausente a pretensão de realização, o objeto filosófico passa pelo processo de esgotamento; quando fundamentado a partir dos predicados informativos que afetam suas bases filosóficas, é capaz de movimentar narrativamente para caminhos outros, os quais pode impedir o encerramento de sentidos e promover a abertura da semântica política de

¹⁷³ Cf. LEVINSON, *Law for Leviathan*, cit.

¹⁷⁴ Cf. GUEDES, *A Constituição Narrativa*, cit.; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, cit.

poder para o cumprimento de novas dinâmicas no mundo da vida, movimentando o objeto em si a partir de si mesmo.

Nesse contexto, a soberania deixa de poder ser compreendida como categoria de fechamento e passa a operar sob a forma de um problema estrutural de não coincidência. Se, em sua formulação clássica, ela expressava a possibilidade de recondução de toda normatividade a um ponto último de decisão¹⁷⁵, a reconfiguração promovida pela modernidade constitucional impede que tal ponto se sustente sem mediações. A soberania não desaparece, mas perde sua capacidade de funcionar como fundamento autoevidente, sendo deslocada para um campo no qual sua unidade precisa ser continuamente produzida e justificada. Com isso, ela deixa de ser atributo¹⁷⁶ e passa a ser efeito: não mais condição originária do poder, mas resultado contingente de operações que articulam diferentes planos de normatividade, temporalidade e institucionalidade.

É em tal deslocamento que a soberania se revela como categoria dependente de sua própria reinscrição narrativa¹⁷⁷. Se já não pode encerrar em si mesma os sentidos da legitimidade, sua permanência passa a depender da capacidade de estruturar, no interior da ordem constitucional, narrativas que articulem unidade sem pressupor identidade, autoridade sem recorrer à autoevidência e validade sem coincidir com a origem. A soberania torna-se,

¹⁷⁵ “A fundação do Estado é o que se chama de ato jurídico originário. Sua pactuação não tem jurisprudência ou garantias anteriores, mas cria, na sua promulgação, todas as garantias e condições, não só para o cumprimento do pacto social, mas de qualquer pacto ou contrato que virão a ser formalizados. O pacto social cria uma representação soberana, como ator e vontade de todos os autores, ou seja, dos membros pactuantes do Estado, no ato jurídico originário. Dito de forma diferente, a constituição de um Estado é um ato jurídico originário (porque pressuposto em todo ato jurídico) no qual uma multidão pactua entre si a transferência de toda a autoridade soberana a um homem ou assembleia de homens, que se torna(m) representante(s) dessa multidão”. TEIXEIRA FILHO, Francisco Luciano. Representação, Soberania e Governo em Thomas Hobbes. *Trans/Form/Ação*, v. 46, n. 1, p. 93-110, 2023.

¹⁷⁶ “A tese básica de Hobbes é que a soberania se funda num estado de *representação* de uma multidão de pessoas por uma única pessoa (ou uma assembleia de pessoas), que não faz parte daquela multidão instituinte, mas que dela tem a *autoridade*. Em outras palavras, soberano é aquele que tem autorização de representar a totalidade dos pactuantes de um dado Estado (*Common-Wealth* é empregado como sinônimo de *State*, *Leviathan* e *Civitas*, em Hobbes)”. Cabe dizer, é atributo pactuado por pessoas livres, sobre os desígnios da escolha que podem ou poderão cumprir, motivo bastante para dizer que, mesmo ao Séc. XVII, Hobbes já imaginava que a dimensão da soberania só seria possível de ser defendida (na dimensão da própria existência) em governos não-autoritários – sendo o autoritarismo, a autocracia, formas de governo que não apresentam soberania, uma vez que o conceito é intimamente ligado ao processo de disputa de sentidos, legitimidade que o constitui, *Cf.* HOBBS, *Leviathan*, *cit.*

¹⁷⁷ Não por menos, autores como Teixeira Filho, Skinner, Levinson, Ferrara e tantos outros, passaram à leitura de Hobbes como de categorias em movimento, não como estática envelhecida conceitualmente: “Afinados os ouvidos, é possível escutar, aqui, que não é em condição própria que se diz que um monarca ou uma assembleia qualquer são soberanos. Diz-se isso em função do Estado, ou melhor, do *corpo político*, de onde derivam os poderes daquele soberano. Isso quer dizer que a instituição é soberana e o monarca ou assembleia, por derivação, se tornam soberanos, porque se togam da soberania do poder comum e da vontade de todos. Nesse sentido, parece correta, ao menos parcialmente, a afirmação de Skinner de que “[...] a essência da teoria do poder público de Hobbes é, portanto, que a pessoa (*person*) identificável como o verdadeiro ‘sujeito’ da soberania em qualquer estado legal deve ser a pessoa do próprio Estado.” TEIXEIRA FILHO, Representação, Soberania e Governo em Thomas Hobbes, *cit.*

assim, um efeito de estabilização semântica sempre provisório, cuja consistência depende da possibilidade de sustentar, ao longo do tempo, a inteligibilidade do poder como algo ainda reconduzível a uma forma. Nesse sentido, a autonomia do Estado não se opõe à crise da soberania, mas emerge dela: não como restauração de um fundamento perdido, mas como capacidade de manter aberta a estrutura na qual os sentidos do político permanecem disputáveis.

A relação entre envelhecimento conceitual e permanência estrutural encontra, aqui, sua formulação mais precisa: o Estado permanece não apesar de seu esgotamento, mas em razão dele. Sua incapacidade de encerrar em si mesmo os sentidos da normatividade exige sua reinscrição contínua em estruturas que o excedem¹⁷⁸. Essa reinscrição não é um processo externo, mas constitutivo – o Estado só pode continuar a existir como categoria relevante porque é permanentemente reinterpretado, ressignificado e reocupado. Existem, ao menos, dois pontos relevantes de representação da ideia: a intergeracionalidade que funda a legitimidade; e a internacionalização que relativiza a legitimidade soberana – ambas desafiam as produções de sentidos e os processos de conformação da própria ideia de Estado, assim como atuam de maneira determinante nos seus predicados de funcionamento.

5.1 Intergeracionalidade e a soberania como legitimidade

Tal como é observado por Ferrara¹⁷⁹, a soberania democrática não pode ser compreendida como expressão de uma vontade unificada e instantânea, mas como um processo que se desdobra ao longo do tempo e da temporalidade, vinculando gerações sucessivas em uma estrutura de reciprocidade normativa¹⁸⁰, uma macronarrativa¹⁸¹ do que seja um dado Estado condicionado pelo tanto compartilhado entre as gerações que dali construíram seus sentidos. A força de legitimidade (*Legitimitätskraft* – que seria de natureza próxima ao

¹⁷⁸ Importante dizer, discussões acerca da abertura ou do fechamento conceitual da soberania como elemento constitutivo do Estado não são em nada jovens. A noção de soberania em Bodin e Hobbes compartilha a ideia de poder supremo e indivisível, mas se distingue quanto ao seu fundamento e função: em Bodin, a soberania é concebida como poder absoluto, perpétuo e juridicamente estruturante, ainda inserido em uma ordem que admite limites de natureza divina, natural e costumeira, funcionando como princípio de unidade do Estado em meio à fragmentação política; já em Hobbes, a soberania assume caráter radicalmente autorreferente, derivando de um ato artificial de instituição (o pacto) que concentra no soberano a totalidade do poder necessário à superação do estado de natureza, sem admitir limites externos efetivos, de modo que sua legitimidade decorre menos de uma ordem prévia e mais de sua função de garantir a paz e a segurança. Assim, enquanto em Bodin a soberania ainda se articula com uma normatividade que a precede e a condiciona parcialmente, em Hobbes ela se apresenta como fundamento de si mesma e do próprio direito, antecipando a forma moderna de encerramento do poder em uma estrutura autossuficiente. Cf. HOBBS, *Leviathan*, cit.

¹⁷⁹ FERRARA, Alessandro. *Sovereignty Across Generations: Constituent Power and Political Liberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2023, p. 13 e ss.

¹⁸⁰ Em sentido semelhante, ver PRATES, Francisco de Castilho. *Um Ensaio sobre a Relação Geracional entre Democracia e Constitucionalismo: Algumas notas Exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.

¹⁸¹ Sobre a ideia de Estado como macronarrativa de poder, ver LEE, Daniel. *The Right of Sovereignty: Jean Bodin on the Sovereign State and the Law of Nations*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

Geltungskraft)¹⁸² de um Estado é diretamente relacionada com a dimensão de possibilidade de disputa dos sentidos constitucionais do próprio Estado – seja pela interpretação constitucional da perspectiva institucional, seja pela movimentação de estruturas políticas de poder (sociedade civil organizada, partidos políticos, etc.), o que denota que é impossível sustentar a existência de soberania num Estado autocrático, autoritário, com fechamento de sentidos e impedimento da dinâmica social de conformação de poder, sendo um contrassenso normativo¹⁸³. Nesse contexto, o Estado deixa de ser o depositário exclusivo da soberania para tornar-se um dos elementos de uma arquitetura normativa mais ampla, narrativa¹⁸⁴, na qual a Constituição desempenha um papel central.

Sendo assim, sua legitimidade depende da inserção coerente em uma estrutura que o transcende e que condiciona sua atuação. É uma cadeia de “reciprocidade vertical”¹⁸⁵, aquela que permite o desenvolvimento compartilhado em sociedade das dinâmicas de Estado. A autonomia estatal, portanto, não desaparece, mas assume uma forma mediada, relacional e permanentemente contestável: Essa transformação pode ser também compreendida à luz da articulação entre história e hermenêutica desenvolvida por Koselleck e Gadamer¹⁸⁶. A compreensão dos conceitos não é apenas uma operação cognitiva, mas uma prática situada historicamente, na qual os sentidos são constantemente reinterpretados à luz de novas experiências e expectativas¹⁸⁷.

O Estado deixa de ser uma categoria fixa para tornar-se um campo de disputa semântica, no qual diferentes projetos normativos buscam inscrever seus próprios sentidos. Como indica a linguagem conceitual, há limites estruturais que condicionam a possibilidade de redefinição dos conceitos. Esses limites não são externos à história, mas constituem as próprias condições de sua inteligibilidade. O Estado pode ser reinterpretado, mas não pode ser completamente dissolvido sem que se perca a própria capacidade de organizar a experiência política¹⁸⁸. É precisamente essa tensão entre abertura e limite que define o paradoxo do

¹⁸² Que, no contexto da textualidade, é sinônimo de normatividade legítima; é, igualmente, motivo pelo qual se distancia da tradição de Jellinek (*des Faktischen*), pois atua diretamente no conteúdo – ao passo de não aceitar ou reconhecer toda e qualquer manifestação nominada como “legítima”, “soberana” como se de fato assim o fossem; dependendo, a performatividade normativa da produção do conteúdo, para fins de configuração da semântica política de poder e da realização no mundo da vida, de elementos verificáveis e substanciais de disputas pela estabilização dos sentidos de constituição e das possibilidades de configuração dos caminhos de estado.

¹⁸³ Em sentido parcialmente contrário, Cf. SKINNER, *The State*, *cit.*

¹⁸⁴ Cf. GUEDES, *A Constituição Narrativa*, *cit.*; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, *cit.*

¹⁸⁵ FERRARA, *Sovereignty Across Generations*, *cit.*

¹⁸⁶ A qual se difere da matriz filosófica de Ferrara.

¹⁸⁷ Por todos, ver KOSELLECK, GADAMER, *Historia y Hermenêutica*, *cit.*

¹⁸⁸ *Idem.*

movimento estatal¹⁸⁹, estático e performativo. O Estado move-se porque seus sentidos são constantemente reconfigurados, mas permanece porque essa reconfiguração ocorre dentro de um horizonte que não pode ser completamente abandonado. Ele não é nem plenamente estático nem plenamente fluido; é uma categoria em movimento, cuja permanência depende de sua capacidade de se transformar.

E, nesse ponto, a historicidade do conceito revela um elemento adicional que radicaliza essa tensão: o Estado não apenas se transforma no interior de disputas semânticas, mas opera como uma forma de condensação necessária da experiência política, sem a qual essa própria experiência se tornaria ininteligível. Como já intuído na formulação clássica da soberania, aquilo que unifica a multiplicidade social não é um dado contingente, mas um princípio de organização que impede a dispersão absoluta dos sentidos, funcionando como condição de possibilidade da própria ideia de ordem. Ao mesmo tempo, essa unidade não se apresenta como substância imóvel, mas como realização histórica, na qual a racionalidade se desdobra ao longo das temporalidades sem jamais se esgotar em uma forma definitiva. É precisamente por isso que os seus conceitos constitutivos, e entre eles o próprio Estado, não podem ser dissolvidos em pura fluidez discursiva: operam dentro de horizontes estruturais que articulam experiência e expectativa, tradição e projeção, estabilizando provisoriamente aquilo que, sem essa estabilização, não poderia sequer ser experimentado como realidade política.

O movimento do Estado, assim, não é o de sua superação, mas o de sua rearticulação contínua enquanto forma necessária — não porque imune à disputa, mas porque é a própria condição sob a qual a disputa se torna possível. Essa capacidade de transformação, no entanto, não deve ser confundida com renovação plena. O Estado não se reinventa como se nada tivesse sido perdido; ele carrega consigo as marcas de seu próprio esgotamento. Sua autoridade já não pode ser afirmada nos termos da soberania absoluta; sua legitimidade já não pode ser fundada exclusivamente em sua própria estrutura; sua normatividade já não pode ser compreendida como autoevidente: se o Estado já não pode fundamentar-se a partir de si mesmo, sua legitimidade depende da construção de narrativas que organizem os sentidos de sua atuação. Essas narrativas não são meros discursos justificativos; elas estruturam a própria realidade (macroestruturalmente considerada), definindo o que é possível, legítimo e inteligível no campo político-institucional¹⁹⁰. É nesse ponto que a dimensão narrativa é cerne de compreensão do

¹⁸⁹ Cf. LEE, *The Right of Sovereignty*, *cit.*

¹⁹⁰ Cf. GUEDES, *A Constituição Narrativa*, *cit.*; GUEDES, *A Constituição Narrativa: Teoria da Realidade Constitucional*, *cit.*

fenômeno: não apenas como forma de justificação, mas como estrutura de produção de realidade(s), na qual se definem os limites do possível, do legítimo e do inteligível¹⁹¹.

5.2 A internacionalização e a soberania como (i)legitimidade relacional

A internacionalização introduz uma inflexão ainda mais radical no problema da soberania, pois desloca o próprio horizonte no qual o Estado pode pretender encerrar os sentidos de sua atuação. Se, na formulação clássica, a soberania implicava a inexistência de qualquer autoridade superior — interna ou externa — capaz de limitar o poder estatal, a emergência de regimes jurídicos internacionais e transnacionais introduz uma tensão estrutural que não pode ser resolvida nos termos hobbesianos. Como demonstra Levinson, o direito internacional nasce e se desenvolve sob um paradoxo constitutivo: pretende vincular juridicamente entidades que, por definição, seriam incapazes de serem juridicamente vinculadas sem a negação de sua própria soberania¹⁹². A solução encontrada — o recurso à ideia de consentimento — longe de resolver o problema, apenas o desloca, na medida em que a própria noção de consentimento soberano passa a ser progressivamente tensionada, expandida e, em certos casos, ficcionalizada¹⁹³.

O resultado desse movimento não é a simples limitação externa do Estado, mas a reconfiguração interna das condições de sua inteligibilidade. A soberania deixa de operar como categoria de fechamento — isto é, como ponto último de decisão — para tornar-se uma posição relacional em uma rede de autoridades concorrentes, na qual o Estado já não detém o monopólio da produção de sentido sobre o que seja o jurídico, o político ou o legítimo em estrito senso¹⁹⁴. Não apenas condiciona a atuação estatal; a internacionalização interfere na própria capacidade do povo de se reconhecer como instância originária de legitimidade. Se, no paradigma moderno, a soberania popular permitia reconduzir a legitimidade ao interior de uma comunidade política delimitada, a inserção dessa comunidade em estruturas mais amplas — muitas vezes opacas, tecnicistas e distantes — tensiona a possibilidade de autoatribuição dos sentidos do político e disputa de sentidos da própria ideia de Constituição, confrontando e conformando a dinâmica narrativa a padrões objeto de narrativizações noutros *locos*, não aqueles que do Estado objeto do processo hermenêutico em disputa.

¹⁹¹ *Idem.*

¹⁹² Cf. LEVINSON, *Law for Leviathan*, cit.

¹⁹³ *Idem.*

¹⁹⁴ Cf. AMHLAIGH, Cormac S. Mac. *New Constitutional Horizons: Towards a Pluralist Constitutional Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2022.

Não se trata de afirmar uma perda absoluta de soberania, mas de reconhecer que ela se torna progressivamente mediada por instâncias que escapam à experiência imediata da deliberação democrática. A vontade popular, ainda que formalmente preservada, passa a operar sob condições previamente estruturadas por compromissos que não se originam integralmente no interior da daquela comunidade política específica. Com isso, a dinâmica intergeracional da legitimidade — já marcada pela tensão entre passado, presente e futuro — passa a ser atravessada por camadas adicionais de autoridade-relacional que reconfiguram os termos dessa própria temporalidade. As gerações já não disputam apenas entre si os sentidos do Estado, mas o fazem dentro de um campo previamente estruturado por expectativas, compromissos e linguagens que lhes são, em alguma medida, dadas, sobrepostas.

É nesse ponto que a internacionalização revela seu caráter mais decisivo: ela não elimina o Estado, tampouco substitui a soberania, mas desloca o lugar a partir do qual seus sentidos podem ser produzidos. O Estado permanece como estrutura de organização do poder, porém sua autonomia conceitual, já tensionada pela modernidade constitucional, encontra aqui um novo limite: a impossibilidade de encerrar, no interior de suas próprias fronteiras político-ideológicas, os critérios de validade e legitimidade que orientam sua atuação. A soberania legítima enquanto força (*Legitimitätskraft*) se transforma em uma categoria distribuída, fragmentada e permanentemente negociada — menos um atributo e mais um efeito de articulações que ultrapassam o próprio Estado.

É justamente na interseção entre a intergeracionalidade e a internacionalização que o problema da soberania revela sua forma mais aguda, pois, ao mesmo tempo em que se dilui temporalmente — deixando de ser expressão de uma vontade presente e unificada —, também se desloca espacialmente, sendo atravessada por estruturas que não se deixam reconduzir à gramática da autodeterminação política. Se, por um lado, a legitimidade passa a depender de uma narrativa que articule gerações distintas em uma continuidade possível de sentido, por outro, essa mesma narrativa é tensionada por formas de racionalidade que, embora não normativas no sentido estrito, operam com pretensões de autoridade que condicionam, silenciosamente, os horizontes do possível. O que se produz, então, não é a superação da soberania, mas sua desestabilização permanente: ela já não pode ser afirmada como origem, nem como fechamento, mas apenas como efeito provisório de disputas narrativas que se dão em múltiplos níveis, nem todos acessíveis à experiência democrática imediata.

Se o Estado não pode mais se fundar em si mesmo, tampouco pode simplesmente se dissolver em estruturas que o excedem, sua autonomia filosófica só pode ser reconstruída como capacidade de reinscrever, no interior da gramática constitucional, os próprios limites que lhe

são impostos. Não se trata de recuperar uma soberania perdida, mas de produzir condições narrativas que permitam ao Estado rerepresentar-se como espaço de inteligibilidade do político, reabrindo, no interior de estruturas que tendem ao fechamento, a possibilidade de disputa dos sentidos. A autonomia, assim, deixa de ser um dado e passa a ser uma tarefa: não a de encerrar o poder em uma forma definitiva, mas a de manter aberta a estrutura que torna possível a sua contestação, impedindo que a historicidade do conceito se converta em um novo processo de captura, não mais pela modernidade, mas pelas dinâmicas de constitucionalismo multinível¹⁹⁵.

6 Conclusão

A análise desenvolvida ao longo do presente escrito permite afirmar que a modernidade constitucional não suprimiu a ideia de Estado, mas alterou profundamente as condições de sua inteligibilidade. O que se observa não é o desaparecimento da categoria, mas o esgotamento de sua pretensão autorreferente, isto é, da possibilidade de encerrar, em si mesma, os sentidos de sua justificação. Nesse contexto, o Estado deixa de operar como fundamento originário da normatividade e passa a se constituir como elemento de uma arquitetura mais ampla, na qual a Constituição assume centralidade na estruturação dos horizontes de legitimidade, reorganizando as formas de produção de sentido no campo jurídico-político. A permanência do Estado, portanto, não se dá como resíduo de uma forma superada, mas como resultado de sua capacidade de ser continuamente reinscrito em estruturas que o excedem.

No plano da conformação institucional, o problema do Estado se desloca, na contemporaneidade, não é mais o de sua fundação, mas o de sua conformação. A soberania, outrora concebida como ponto de coincidência entre origem, validade e autoridade, transforma-se em categoria tensionada, incapaz de sustentar, sem mediações, a unidade do poder. Ao mesmo tempo, a intergeracionalidade da legitimidade e a internacionalização das estruturas normativas introduzem camadas adicionais de complexidade, nas quais os sentidos do político deixam de ser produzidos exclusivamente no interior de uma comunidade delimitada, passando a depender de articulações que atravessam tanto o tempo quanto o espaço. O resultado não é a superação da soberania, mas sua reconfiguração como efeito contingente de disputas narrativas que se dão em múltiplos níveis, nem todos reconduzíveis à experiência democrática imediata.

A constituição narrativa emprega razão-normativa de natureza explicativa: não como simples metáfora descritiva, mas como chave teórica capaz de apreender o modo pelo qual a

¹⁹⁵ Sobre constitucionalismo multinível, por todos, ver *Idem*.

normatividade constitucional produz, estabiliza e transforma os sentidos do possível, do legítimo e do inteligível. A Constituição não apenas limita o poder estatal; ela conforma o próprio campo no qual esse poder pode ser compreendido, disputado e exercido. Com isso, a autonomia do Estado deixa de ser pensada como dado originário e passa a ser compreendida como resultado de processos narrativos que articulam, de forma sempre provisória, unidade e pluralidade, estabilidade e abertura, permanência e transformação.

É nesse ponto que o presente trabalho ultrapassa os limites de uma análise pontual para se inscrever como proposta teórica mais ampla. Ao reconceber o Estado como categoria em envelhecimento, cuja permanência depende de sua capacidade de se movimentar sem se recompor integralmente, delinea-se uma teoria do Estado fundada não na busca por um fundamento último, mas na investigação das condições pelas quais os sentidos do político se tornam possíveis, disputáveis e transformáveis ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de deslocar o eixo da reflexão: do Estado como substância para o Estado como estrutura narrativa, do poder como dado para o poder como construção, da soberania como origem para a soberania como efeito.

As implicações desse deslocamento tornam-se evidentes na forma como a autonomia do Estado passa a depender da capacidade de manter aberta a gramática na qual seus próprios sentidos podem ser continuamente rearticulados. A tarefa que se coloca, portanto, não é a de recuperar um conceito pleno de Estado, mas a de sustentar as condições de sua permanente reinterpretação, impedindo que seu envelhecimento se converta em esgotamento definitivo. O Estado persiste, assim, não como resposta, mas como problema — e é precisamente nessa condição que reside a possibilidade de sua continuidade enquanto forma ainda capaz de organizar, tensionar e dar inteligibilidade à experiência político-jurídica contemporânea. Já não se pode reconduzir a normatividade a um ponto originário de decisão capaz de encerrar, em si, os critérios de validade e legitimidade. A soberania deixa, assim, de operar como evidência e passa a figurar como problema: não mais princípio de fechamento, mas índice das tensões que atravessam a própria estrutura do poder na modernidade constitucional.

A consequência desse deslocamento é a abertura permanente do campo de disputa dos sentidos do poder no interior da gramática constitucional. A modernidade constitucional não resolve o problema da soberania — ela o desloca, inscrevendo-o em um campo no qual os critérios de validade e legitimidade são permanentemente tensionados por estruturas que ultrapassam o próprio Estado. Nesse cenário, abre-se simultaneamente o risco de captura e a possibilidade de emancipação: se os sentidos do poder não são dados, mas produzidos, então a disputa por sua definição torna-se o núcleo da experiência constitucional. É nesse espaço —

instável, narrativo e contestável — que o Estado ainda pode reivindicar sua autonomia possível, não como fundamento absoluto, mas como construção em movimento.

Referências Bibliográficas

- AMHLAIGH, Cormac S. Mac. *New Constitutional Horizons: Towards a Pluralist Constitutional Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2022.
- BAILEY, Martin. Earliest Copy of Mona Lisa Found in Prado. *Conservation*, [s.l.], v. 232, n. 5, p. 1-6, 2012. Disponível em: <https://www.theartnewspaper.com/2012/02/01/earliest-copy-of-mona-lisa-found-in-prado>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- BODIN, Jean. *Six Books of the Commonwealth*. Trad. Michael J. Tooley. Oxford: B. Blackwell, 1967.
- BURKE, Peter. Duas Crises da Consciência Histórica. *Ponte de Acesso*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 127-146, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/26855>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- BURKE, Peter. *History and Social Theory*. Cornell: Cornell University Press, 1993.
- BURKE, Peter. *Ignorância: uma história global*. São Paulo: Vestígio, 2023.
- BURKE, Peter. *O Historiador como Colonista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BURKE, Peter. *O que é História Cultural?*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.
- BURKE, Peter. *Uma História Social do Conhecimento*. v. I. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- CASTELOT, André. *Napoléon Bonaparte*. v. 1. Paris: Perrin, 2007.
- CHARNEY, Noah. *The Thefts of the Mona Lisa: The Complete Story of the World's Most Famous Artwork*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2024.
- COIGNARD, Jérôme. *Une femme disparaît: Le vol de la Joconde au Louvre en 1911*. Paris: Passage, 2018.
- COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Tempo da Constituição e Ponte para o Futuro: uma análise a partir da teoria crítica da aceleração. *Revista Direito e Práxis*, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 197-236, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LkhpWJQMtgvnYqnwmcT8RCL/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- CURTIS, Gregory. *Disarmed: The Story of The Venus de Milo*. New York: Vintage, 2004.
- DARNTON, Robert. História, Eventos e Narrativa: incidentes e cultura do cotidiano. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 290-304, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/ScYzRDtyYBCTgNpnL9pgsqD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- FERRARA, Alessandro. *Sovereignty Across Generations: Constituent Power and Political Liberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2023.
- GOUVEA DE SOUSA, Francisco. Por que Não Sou Sábio? Um Comentário Sobre a Resposta de Hans-Georg Gadamer ao Elogio de Reinhart Koselleck. *Revista de Teoria da História*, [s.l.], v. 18, n. 2, p. 246-266, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/50910/24912>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *A Constituição Narrativa*. São Paulo: The Constitutional Centre Press, 2026.
- GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *A Constituição Narrativa – Teoria da Realidade Constitucional*. 2024. 300 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 300 f, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/743373a3-caed-40a9-b1a0-030d591ef37c>. Acesso em: 25 mar. 2026.
- GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. *Constituição para Que(m)?* 2020. 344 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 344 f, 2020. Disponível em:

- <https://repositorio.ufmg.br/items/65760cc8-6aae-41af-be19-9b79cbb6f021>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, n. 102, p. 371-395, 2007. Disponível em: https://revistas.usp.br/rfdusp/pt_BR/article/view/67760. Acesso em: 02 abr. 2026.
- HERRERA, Carlos Miguel; LE PILLOUER, Arnaud. *Comment écrit-on l'histoire Constitutionnelle?*. Paris: Kimé, 2012.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. New York: Oxford University Press, 1998.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- KOERNER, Andrei. Sobre a História Constitucional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 525-540, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/8LKzzDB7gwSFd7cj7zQFMwh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- KOSELLECK, Reinhart. *Future Past: On Semantics of Historical Time*. New York: Columbia University Press, 2004.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro-Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC Rio, 2006.
- KOSELLECK, Reinhart. *Histórias de Conceitos: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.
- KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y Hermenéutica*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1997.
- LEADER, Darian. *Stealing the Mona Lisa: What Art Stops Us from Seeing*. Berkeley: Counterpoint, 2004.
- LEE, Daniel. *The Right of Sovereignty: Jean Bodin on the Sovereign State and the Law of Nations*. Oxford: Oxford University Press, 2021.
- LEVINSON, Daryl J. *Law for Leviathan: Constitutional Law, International Law and the State*. New York: Oxford University Press, 2024.
- LITTLEFIELD, Walter. The Two Mona Lisas. *Century Magazine*, [s.l.], v. 87, n. 4, p. 525-529, 1914.
- MARTINS, Estevão de Rezende. História, Historiografia e Pesquisa em Educação Histórica. *Educar em Revista*, [s.l.], v. 35, n. 74, p. 17-33, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/76nr3hq9SHcQcLVWqXYZRMr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- MORALES, Fábio Augusto; SILVA, Uiran Gebara da. História Antiga e História Global: afluentes e confluências. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 40, n. 83, p. 125-150, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/gB9JWMhrKxwMvJCwGRd5Y9y/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- MURISON, Charles L. Darius III and the Battle of Issus. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, v. 21, n. 3, p. 399-423, 1972.
- NEWBY, Glen. *Hobbes and Leviathan*. Londres; New York: Routledge, 2008.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.
- PALERMO, Luis Cláudio. Um Diálogo Produtivo entre a Nova História Intelectual e os Estudos Historiográficos. *Revista de Teoria da História*, [s.l.], v. 24, n. 1, p. 194-212, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/55714>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- PEDRÓN, Flávio Quinaud. A Teoria da História de Reinhart Koselleck como Proposta de Metodologia para a História do Direito. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ*, [s.l.], v. 15, n. 22, p. 35-58, 2017. Disponível em:

- <https://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/604>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- PEREIRA, Luisa Rauter. O Debate Entre Hans-Georg Gadamer e Reinhart Koselleck a Respeito do Conhecimento Histórico: entre tradição e objetividade. *História da Historiografia*, [s.l.], v. 7, n. 1, p. 245-265, 2011. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/240>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a Relação Geracional entre Democracia e Constitucionalismo*: Algumas notas Exploratórias. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.
- RODRIGUES, Thamara de Oliveira. Outros Modos de Pensar e Sonhar: a experiência onírica em Reinhart Koselleck, Ailton Krenak e Davi Kopenawa. *Revista de Teoria da História*, [s.l.], v. 22, n. 2, p. 152-177, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teoria/article/view/62894>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- ROGERS, Graham A. J. Hobbes and His Contemporaries. In: SPRINGBORG, Patricia (Org.). *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 413-440.
- SCOTT, Robert E.; STEPHAN, Paul B. *The Limits of Leviathan: Contract Theory and the Enforcement of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- SKINNER, Quentin. The State. In: GOODIN, Robert E.; PETTIT, Philip (Org.). *Contemporary Political Philosophy: An Anthology*. 3. ed. Hoboken: Wiley Blackwell, 2019, p. 55-76.
- SORELL, Tom. Hobbes's Moral Philosophy. In: SPRINGBORG, Patricia (Org.). *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 128-156.
- SPRINGBORG, Patricia (Org.). *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- STUDY of the Prado Museum's copy of La Gioconda. *Museo Del Prado*, [s.l.], 2012. Disponível em: <https://www.museodelprado.es/en/learn/research/studies-and-restorations/resource/study-of-the-prado-museums-copy-of-la-gioconda/504eace0-d54e-49b1-a16b-7afd17f756d3?searchMeta=mona%20lisa>. Acesso em: 09 jul. 2024.
- TEIXEIRA FILHO, Francisco Luciano. Representação, Soberania e Governo em Thomas Hobbes. *Trans/Form/Ação*, [s.l.], v. 46, n. 1, p. 93-110, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/CgQqVcvSY8G8SMDx5Z4RnCc/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 02 abr. 2026.
- THE Lost Caravaggio: the Ecce Homo Unveiled. *Museo Del Prado*, [s.l.], 2024. Disponível em: <https://www.museodelprado.es/en/whats-on/exhibition/the-lost-caravaggio-the-ecce-homo-unveiled/c5334d61-a3b0-d839-75aa-c33cae1e835b>. Acesso em: 09 jul. 2024.
- WHITE, Hayden. *Meta-História: a imaginação histórica do século XIX*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.
- WHITE, Hayden. *Trópicos do Discurso*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

Como citar este artigo: GUEDES, Maurício Sullivan Balhe. O Estado entre o esgotamento de sentidos e a modernidade constitucional: envelhecimento, movimentação e autonomia conceitual. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 1–46, 2026.

Recebido em 29.03.2026

Publicado em 06.04.2026